



EDITAL CONVOCATÓRIO

Concorrência Eletrônica Nº 2026.07.21.1

1ª Parte: PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS** sito à Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N, Bulandeira, Tarrafas/CE, por intermédio do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia e hora abaixo indicados será realizada licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, pelo regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, que será regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observados os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como as exigências estabelecidas neste Edital. A presente licitação será realizada no ambiente da plataforma eletrônica: www.licitacaotarrafas.com.br.

2ª Parte: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1.0 DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em estradas vicinais do Município de Tarrafas/CE, conforme convênio 993102/2026 celebrado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme anexos, partes integrantes deste edital.

2.0 DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DA CONDUÇÃO DO CERTAME.

2.1. O presente edital está disponível gratuitamente nos sítios eletrônicos: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, www.licitacaotarrafas.com.br e <https://www.tarrafas.ce.gov.br/>.

2.2. O certame será realizado no endereço eletrônico: www.licitacaotarrafas.com.br.

2.3. Os trâmites deste certame licitatório serão conduzidos pelo Agente de Contratação do Município, juntamente com sua equipe de apoio.

3.0 DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

3.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **30 de outubro de 2026 às 16:00 horas.**

3.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **17 de novembro de 2026 às 09:00 horas.**

3.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: **17 de novembro de 2026 às 09:30 horas.**

3.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

3.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

4.0 DA SEDE DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de Tarrafas está localizada na Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N, Bulandeira, CEP: 63.145-000, Tarrafas/CE.

5.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) no quadro abaixo:



Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	00	26.782.0025.1.016.0000	44.90.51.00

6.0. DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO

6.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras do Município de Tarrafas/CE, com suporte técnico do sistema GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA - Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1408 – Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.464.263/0001-29).

6.1.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras do Município de Tarrafas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.1.2. Para efetuar o cadastro no Portal de Compras do Município de Tarrafas, o fornecedor deverá acessar a página www.comprastarrafas.com.br, no link “Seja um fornecedor”, deverá preencher o formulário com as informações obrigatórias (campos sinalizados como “campo obrigatório”) e anexar a documentação de credenciamento descrita na página.

6.1.3. O fornecedor deverá enviar todos os arquivos em um único documento e em seguida, clicar no botão “Salvar”.

6.1.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.1.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.1.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa associada (mencionada no item acima) pelo telefone (81) 3877-1397, ou através do e-mail: comercial@gmcontato.com.br.

6.2. Poderão participar desta licitação empresas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações e sociedades cooperativas regularmente estabelecidas neste País, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e que satisfaçam todas as condições da legislação em vigor e deste edital.

6.3. Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa jurídica isoladamente ou em consórcio, idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado;

6.4. Em se tratando de empresas participantes em forma de Consórcio, deverão ser observadas as seguintes exigências:

6.4.1. Será admitida para efeito de habilitação técnica, a apresentação dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado;

6.4.2. Para participantes em forma de consórcio, será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira;

6.4.3. O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

6.4.4. Em caso de ser declarado vencedor, o consórcio deverá, antes da celebração do contrato, promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

6.4.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão contratante e deverá ser apresentada a comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.



6.5. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.

6.6. Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no Portal de Compras do Município (Sistema GM Tecnologia) no site www.comprastarrafas.com.br, o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

6.7. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

6.8. Não poderão disputar esta licitação:

6.8.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

6.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

6.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

6.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

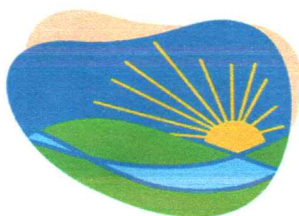
6.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 e 6.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.12. A vedação de que trata o item 6.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. O cadastramento da proposta de preços inicial ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, obtidas junto à plataforma eletrônica - Portal de Compras do Município (Sistema GM Tecnologia) (www.comprastarrafas.com.br).



7.1.1. Com relação à **proposta inicial**, basta que a mesma seja **cadastrada (preenchida) na plataforma**, com a descrição do objeto ofertado e seus respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **não sendo necessário o envio da proposta inicial como arquivo digitalizado em anexo.**

7.2. No preenchimento da proposta inicial, por meio da plataforma digital, deverá ser informado necessariamente o seguinte:

- a) Indicação do valor global do objeto licitado com descrição detalhada do seu objeto, de acordo com o disposto no Projeto Básico deste Edital, sendo vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação;
- b) Preço global do objeto cotado, em algarismos, com no máximo 2 (duas) casas decimais;
- c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.3. O licitante deverá informar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, **no ato do encaminhamento da proposta**, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico do site **www.comprastarrafas.com.br**.

7.4. O licitante deverá apresentar, **no momento do cadastramento da sua PROPOSTA DE PREÇOS INICIAIS** como requisito de **pré-habilitação**, a comprovação da garantia no montante estipulado em **1% (um por cento)**, do valor estimado para a contratação, conforme previsto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.1. Essa garantia deverá ser emitida na mesma data do cadastro da proposta de preços iniciais, devendo ainda ser anexada na plataforma até a data e horário marcados para o início da sessão de disputa, em campo próprio, sob pena de desclassificação.

7.4.2. Para entendimento do valor "**Estimado da Contratação**" será considerado de acordo com o critério de julgamento, na seguinte forma:

I) Global: Entende-se por valor "Estimado da Contratação" o valor estimado orçado pela Administração.

II) Lote: Entende-se por valor "Estimado da Contratação" o valor estimado do lote orçado pela Administração, caso a licitação tenha mais de um lote, entende-se que o valor estimado da contratação será a soma dos valores estimados de cada lote que o licitante pretenda concorrer.

III) Item: Entende-se por valor "Estimado da Contratação" o valor total estimado do item orçado pela Administração, caso a licitação tenha mais de um item, entende-se que o valor estimado da contratação será a soma dos valores totais estimados de cada item que o licitante pretenda concorrer.

7.4.3. É importante esclarecer que a fase de lances, na qual a(s) proposta(s) são apresentada(s), é feita de forma sigilosa, de modo que a identificação dos licitantes é vedada até o encerramento dessa fase. A plataforma de disputa utilizada no certame garante que a identificação dos concorrentes só seja revelada após o término dos lances, momento em que o Agente de Contratação terá acesso ao documento de pré-habilitação (garantia de proposta).

7.4.4. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) seguro-garantia;

III) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.4.5. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá apresentar o comprovante de DEPÓSITO BANCÁRIO, a ser feito em nome da Prefeitura Municipal de Tarrafas/CE, Conta Corrente nº 2501-1 Agência nº 1020-0 Banco do Brasil, sendo que depósitos efetuados em caixas de autoatendimento, só serão validados após sua compensação.



7.4.6. Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de envio da mesma.

7.4.7. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante enviará o documento fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

- **Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Tarrafas/CE.

- **Objeto:** Garantia de proposta de preços final/readequada da licitação Concorrência Eletrônica Nº 2026.07.21.1.

- **Valor:** 1% (um por cento) do valor estimado para a Contratação.

- **Prazo de Validade:** 60 (sessenta) dias.

7.5. A garantia de proposta, no caso de depósito bancário, será devolvida aos licitantes no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos de habilitação e/ou documentos complementares quando solicitados pelo condutor.

7.7. Excepcionalmente, será admitida a realização de diligência para que a licitante encaminhe o comprovante da garantia exigida, desde que o respectivo documento **já exista e tenha sido emitido na data do cadastramento na plataforma eletrônica da proposta inicial**.

7.7.1 - A diligência terá como única finalidade permitir a juntada de **documento preexistente**, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – Acórdão 781/2025 – TCU – Plenário, que veda a aceitação de documentos produzidos ou emitidos após o prazo estabelecido no edital.

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.

7.8.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma eletrônica (www.comprastarrafas.com.br) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.9. Os licitantes somente poderão retirar ou substituir as propostas, por eles apresentadas, até a data e horário de abertura da sessão pública.

7.9.1. A desistência de proposta somente poderá ocorrer até o horário de abertura da sessão pública (em conformidade com o disposto no Art. 18, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 c/c entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, Acórdão nº 2132/2021).

7.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a fase de envio de lances.

7.11. Será vedada a identificação do licitante.

7.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

7.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens/prestação de serviço.

7.14. Os preços, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



8.0. DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS

- 8.1. Abertas as propostas iniciais, o(a) Agente de Contratação fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com **até 2 (duas) casas** decimais em seus valores unitários e globais.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Agente de Contratação e somente estas participarão da etapa de lances.
- 8.4. Na elaboração da proposta inicial, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no **Anexo I - Projeto Básico** presente nos autos do processo em epígrafe; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir **preço** igual ou inferior ao limite máximo estipulado pela Administração.
- 8.4.1. Caso não sejam realizados envios de lances, o licitante que cotou na proposta inicial o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo previsto pela Administração, junto ao Anexo I - Projeto Básico.
- 8.5. Serão desclassificadas as propostas que identifiquem o licitante, assim como quando não forem atribuídos valores a algum dos itens componentes do respectivo orçamento.
- 8.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.0. DA ETAPA DE LANCES

- 9.1. O(A) Agente de Contratação dará início à etapa competitiva no horário previsto no **subitem 3.3**, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances que deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.2. A disputa será realizada por valor global, sendo os preços registrados na ata da sessão.
- 9.2.1. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço em conformidade com o item 8.4 do Edital Convocatório, quanto ao preço global. Caso não sejam realizados envios de lances, o licitante que cotou na proposta inicial o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo previsto pela Administração, junto ao Anexo I - Projeto Básico.
- 9.2.2. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.
- 9.2.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.2.4. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.3. Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao(a) Agente de Contratação nem aos demais participantes.
- 9.4. No caso de desconexão entre o(a) Agente de Contratação e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o(a) Agente de Contratação, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.
- 9.4.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por um tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a divulgação.
- 9.4.2. Caberá ao licitante a responsabilidade por qualquer ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.



9.5. O modo de disputa adotado para este certame será o **“Aberto e Fechado”**, nos termos do Art. 56, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Art. 22, inciso II e do Art. 24, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, observados os seguintes termos:

9.5.1. A etapa inicial de envio de lances desta sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

9.5.2. Encerrado o prazo previsto no item acima, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.5.3. Encerrado o prazo aleatoriamente determinado, conforme item acima (**até 10 minutos**), o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5.3.1. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

9.5.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.5.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens acima, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme disposto no § 2º do art. 22, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

9.5.6. Definido o resultado do julgamento, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme previsão do Art. 61, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Após a etapa de envio de lances, o sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8538/2015.

9.7. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem com preço de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, no caso desta não estar enquadrada como ME ou EPP.

9.8. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.9. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes (ME ou EPP) que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

9.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.11. As disposições a que se referem os itens 9.6 a 9.10 não serão aplicadas nas seguintes situações:

9.11.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.11.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.12. A obtenção de benefícios, a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo ser apresentada



declaração de observância desse limite na licitação, sob pena de perda do direito de utilização do possível benefício.

9.13. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens acima.

9.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após encerradas todas as etapas transcritas acima, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.0. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA E DO LICITANTE ARREMATANTE

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances eletrônicos da sessão pública, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme previsão do Art. 61, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, nos termos do Art. 30 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

10.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28, ambos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

10.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

10.6. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, exclusivamente por meio do sistema, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, e ainda, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.7. É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no item acima, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.8. A não apresentação da proposta de preços final, exclusivamente por meio do sistema, no sítio eletrônico **www.comprastarrafas.com.br**, dentro do prazo estipulado no item 10.6, acarretará a desclassificação do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.0. DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS FINAL(IS)

11.1. A proposta final deverá ser apresentada em via única original, com os preços ajustados ao menor lance, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do proponente devidamente identificados, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail;

11.1.1. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado;

11.2. Prazo de validade não inferior a **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sua emissão.

11.3. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de itens divergentes dos contidos no respectivo orçamento básico.

11.4. Na cotação do preço unitário não será admitido o fracionamento do centavo, considerando que os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de



arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima.

11.5. A proposta de preços deverá vir munida de orçamento(s) detalhado(s), contendo a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo e preço GLOBAL do orçamento, cronograma físico-financeiro, demonstrativo de taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, planilha de encargos sociais, assim como da composição de todos os custos unitários dos serviços, devendo tais planilhas e composições serem assinadas pelo responsável técnico da empresa proponente, sob pena de desclassificação da mesma.

11.5.1. O(s) orçamento(s) detalhado(s), contendo a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço e quantidade, conforme item anterior, deverão ter seus itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas planilhas fornecidas conjuntamente a este edital, não sendo permitido ao licitante alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos).

11.5.2. O valor total de cada item indicado no orçamento detalhado deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade.

11.5.3. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

11.6. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11.7. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à execução do objeto.

11.8. No caso da licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinentes ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

11.9. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, sob pena de aplicações de possíveis sanções administrativas, observado o devido processo legal.

11.10. Iniciada a fase de julgamento, o(a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.

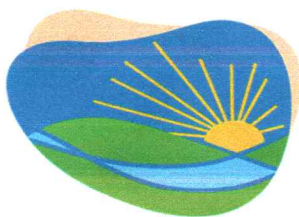
11.12. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

11.13. Caso observada a inexistência de sanções impeditivas da participação, será iniciado o procedimento de julgamento da(s) proposta(s) de preços finais.

11.14. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observado o estabelecido nas condições definidas neste edital e o disposto no Projeto Básico que norteia a contratação, sempre buscando alcançar a maior vantagem, quando serão desclassificadas as propostas que:

11.14.1. Contiverem vícios insanáveis e/ou condições ilegais;

11.14.2. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;



- 11.14.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.14.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.14.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.14.6. Contiverem para o orçamento detalhado valores superiores ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do orçamento, devendo o licitante, readequar o valor dos itens do orçamento final aos valores constantes no mapa de preços emitido pela plataforma eletrônica.
- 11.15. Serão consideradas com indício de inexequibilidade as propostas apresentadas com valores inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, nos termos do § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021, art. 33 da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022 e Acórdão n.º 465/2024 - Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 11.16. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação, que venha a comprovar:
- 11.16.1. Que o preço de custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 11.16.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração dos preços e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 11.19. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 11.19.1. Considera-se também erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 11.21. Toda desclassificação será sempre fundamentada e registrada na plataforma eletrônica.
- 11.22. Se a proposta de menor preço não for aceitável, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, verificando sua compatibilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

12.0. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação exigidos consistem nos seguintes:

- Habilitação Jurídica:

- 12.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- 12.1.2. Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;
- 12.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;



12.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.5. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados em se tratando de empresas organizadas sob esta forma, devendo ser realizada a indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração e apresentar declaração formal de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, devidamente assinado por todos os representantes legais das empresas que farão parte da composição;

- Qualificação Técnica:

12.1.6. Qualificação técnico-profissional:

12.1.6.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e valor significativo tenha(m) sido as abaixo relacionadas:

a) PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ASFÁLTICO (CAMADA DE BLINDER + ROLAMENTO);

12.1.7. Qualificação técnico-operacional:

12.1.7.1. Certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, que demonstre(m) capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e valor significativo tenha(m) sido as abaixo relacionadas:

Item	Serviço	UND	Qnt. Projeto	Percentual Exigida	Qnt. Exigida
a	Pavimentação em concreto asfáltico(Camada de Binder + Rolamento)	T	2.074	50%	1.037,05

12.1.8. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante declaração formal.

12.1.8.1. Os profissionais indicados pelo licitante, na forma do item acima, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.1.9. Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

12.1.10. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.1.11. Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;

- Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

12.1.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

12.1.13. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.14. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

12.1.15. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

12.1.16. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

Prefeitura Municipal de Tarrafas - CE CNPJ:12.464.301/0001-55

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N-Bulandeira-CEP:63.145-000Tarrafas-Ceará.

SITE:www.tarrafas.ce.gov.br



- 12.1.17. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 12.1.18. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 12.1.19. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

- Qualificação Econômico-financeira:

12.1.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois)** últimos exercícios sociais;

12.1.20.1. A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos;

12.1.20.2. A avaliação será apurada através da apresentação dos Índices de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Endividamento Geral (EG), a seguir definidos, calculados com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o Balanço Patrimonial, apresentado na forma da lei. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, através de cópia autenticada das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia autenticada do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

a) Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})} \geq 1,00$$

b) Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})} \geq 1,00$$

c) Endividamento Geral (EG):

$$EG = \frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}{(\text{Ativo Total})} \leq 1,00$$

12.1.21. Comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da Licitação, podendo, entretanto, a comprovação ser realizada através de qualquer documento que conste o valor do capital social da empresa licitante.

12.1.21.1. O valor global estimado da presente licitação é de **R\$ 1.835.390,46 (um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa reais e quarenta e seis centavos)**

12.1.22. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- Declarações:

12.1.23. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

12.1.24. Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

12.1.25. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.1.26. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

12.2. Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

12.2.1. Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.

12.3. Os licitantes vencedores deverão encaminhar/anexar, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Município (Sistema GM Tecnologia), no sítio eletrônico www.comprastarrafas.com.br, em formato digital, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, após solicitação do(a) Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado, por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.4. Os licitantes enquadrados como ME ou EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.5. A não apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Município (Sistema GM Tecnologia), no sítio eletrônico www.comprastarrafas.com.br, dentro do prazo estipulado no item 12.3, assim como o desatendimento a algum dos requisitos de habilitação, estipulados acima, acarretará na **inabilitação/desclassificação** do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

13.0. DISPOSIÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

13.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação do(a) Agente de Contratação, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

13.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao(a) Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

14.0. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Agente de Contratação, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@tarrafas.ce.gov.br, informando o número desta Concorrência e o órgão interessado ou por meio da plataforma www.comprastarrafas.com.br.



14.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e-mail).

14.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) Agente de Contratação por escrito, por meio de e-mail e pela plataforma eletrônica aos interessados.

14.4. Até **3 (três) dias** úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@tarrafas.ce.gov.br informando o número desta Concorrência e o órgão interessado ou por meio da plataforma www.comprastarrafas.com.br.

14.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados, através da plataforma eletrônica.

14.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

14.7. Deferida a impugnação contra o presente Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado, para esta, a contagem mínima do mesmo prazo inicial.

14.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública.

14.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste certame.

14.9.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do presente processo.

14.10. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio da plataforma eletrônica, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

15.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Declarado o vencedor, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, quando será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma www.comprastarrafas.com.br.

15.2.1. Os demais licitantes ficarão desde logo notificados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

15.4. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito e o processo poderá ser adjudicado ao licitante declarado vencedor.

15.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados através da plataforma www.comprastarrafas.com.br.

16.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5. Fraudar a licitação;

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

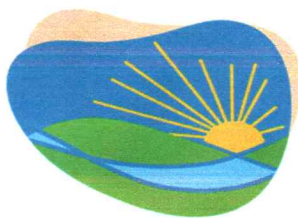
16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.0. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

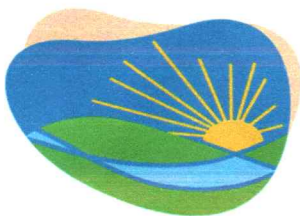
17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

17.3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

18.0. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.



18.1.1. No caso do vencedor se tratar de consórcio, o termo de constituição e o registro do mesmo deverá ser entregue ao Município no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, como condição para assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada pela vencedora.

18.2. O contratado estará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na presente licitação.

18.2.1. A Contratada deverá iniciar os serviços objeto deste certame no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Contratante.

18.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

18.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, quando tiver sido exigida, em favor do órgão ou entidade licitante.

18.5.1. A regra transcrita acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma item 18.4.1.

18.6. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens acima.

18.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.8. As condições contratuais estão definidas no Anexo III – Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Será exigido a prestação de garantia de execução do contrato da proponente vencedora, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor Contratado, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, à escolha da licitante vencedora:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizado a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

19.1.1. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito na agência do Conta Corrente nº 2501-1 Agência nº 1020-0 Banco do Brasil.

19.1.2. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) a apólice deverá indicar o Município de Tarrafas, Estado do Ceará, como beneficiário;

c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do Município de Tarrafas, Estado do Ceará.



19.1.3. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de Tarrafas, Estado do Ceará, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

19.1.4. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação de que os serviços foram realizados a contento.

19.1.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **10 (dez) dias**, a contar da data em que for notificada pelo Município de Tarrafas, Estado do Ceará.

19.1.6. Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data que for notificada pelo Município.

19.1.7. Ocorrerá a perda da garantia nas seguintes hipóteses:

- I - o contratado der causa à rescisão do contrato;
- II - outras hipóteses previstas no edital de licitação.

19.1.8. As multas eventualmente aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada.

19.2. Caso o valor da proposta vencedora da licitação seja inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, a Contratada deverá apresentar **garantia adicional** equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.1. A garantia adicional poderá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, nos termos do item 19.1.

20.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos constantes no item 2.1 deste Edital;

20.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento.

20.4. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Prefeitura Municipal;

20.5. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada;

20.6. É facultada ao(a) Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

20.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente;

20.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;



20.10. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

20.12. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo(a) Agente de Contratação, ou ainda o não atendimento às solicitações/convocações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO;

20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

20.14. Todas e quaisquer comunicações com o Agente de Contratação deverão se dar por escrito, via chat da plataforma eletrônica, na "sala virtual" onde estará acontecendo o certame;

20.15. Fica terminantemente proibido ao Agente de Contratação prestar quaisquer informações sobre a Concorrência já publicada e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame;

20.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Tarrafas, Estado do Ceará.

21.0. DOS ANEXOS

21.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

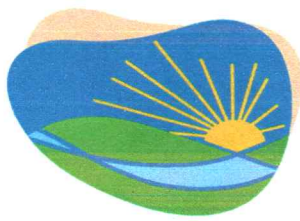
ANEXO I - Projetos

ANEXO II - Modelos de Declarações

ANEXO III - Minuta do Contrato

Tarrafas/CE, 28 de Outubro de 2026.

Edriano Vitor da Silva
Ordenador De Despesas
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas
Cuidar é o Nosso Compromisso.



ANEXO I

PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

CONVÊNIO

CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº
993102/2026 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL, E O MUNICÍPIO DE
TARRAFAS/CE, COM A FINALIDADE DE
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco E, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70.067-901, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial - Substituto Eventual **EDGAR BATISTA DE AZEVEDO CAETANO**, nomeado pela Portaria nº 1.509, de 6 de maio de 2026, publicada no DOU, de 7 de maio de 2026, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, portador da matrícula funcional nº 01653714, e o **MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.464.301/0001-55, com sede no(a) AVENIDA MARIA LUIZA LEITE SANTOS, SN - BULANDEIRA, Tarrafas - CE. CEP: 63145-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL **ERONILDES FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 015.***.***-86, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO DO REGIME SIMPLIFICADO**, com a finalidade de obras e serviços de engenharia, registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril 2013, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº 59000.003407/2026-89, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto Pavimentação de Estradas Vicinais na Zona Rural do Município de Tarrafas/Ceará, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Anteprojeto ou o Projeto Básico propostos pelo **CONVENIENTE** e inseridos no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva, pelo **CONVENIENTE**, dos seguintes documentos:

I - Anteprojeto, nos termos art. 7º, I, "a", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024; ou

II - Projeto Básico, nos termos do art. 7º, I, "a", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;

III - Comprovação da dominialidade do imóvel, ressalvados os casos em que a responsabilidade por eventual desapropriação for delegada ao contratado;

IV - Comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, nos termos do art. 25, § 5º, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, salvo nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido documento; e

V - Declaração sobre a sustentabilidade do objeto.

Subcláusula primeira. O CONVENIENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, em até 18 (dezoito) meses a partir da data de assinatura do instrumento.

Subcláusula segunda. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) apresentado(s), proceder-se-á à extinção do convênio, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais; ou sua imediata rescisão, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados para a elaboração das peças documentais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da rescisão, sob pena de instauração imediata da tomada de contas especial.

Subcláusula terceira. As despesas referentes ao custo para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental, poderão ser arcadas com recursos da União, desde que previsto no Plano de Trabalho e o desembolso do CONCEDENTE não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento.

Subcláusula quarta. A liberação dos recursos referentes às despesas de que trata a subcláusula anterior:

I - poderá ocorrer logo após a celebração e publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União;

II - não configura o cumprimento da condição suspensiva;

III - não depende de publicação de edital ou contrato no PNCP pelo CONVENIENTE; e

IV - não desconfigura a liberação de recursos em parcela única.

Subcláusula quinta. A análise pelo CONCEDENTE acerca do orçamento estimado no Projeto Básico será realizada, ao final da execução deste Convênio, por meio da verificação, no mínimo, da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise de no mínimo 10% (dez por cento) do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor total orçado, excetuados os custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) analisar as alterações propostas no plano de trabalho; e

b) realizar a análise jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento;

c) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;

d) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;

e) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

f) transferir os recursos financeiros para o CONVENIENTE, preferencialmente em parcela única;

g) avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com as disposições do art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;



h) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;

i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no art. 4º da Portaria nº 11.531, de 1º julho de 2021, da Controladoria-Geral da União - CGU;

j) analisar a prestação de contas final apresentada pelo CONVENENTE;

k) instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

l) divulgar ao CONVENENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos; e

m) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula única. Caberá a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao CONCEDENTE, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

II - DO CONVENENTE:

a) registrar no Transferegov.br suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE;

b) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

c) definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

f) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

g) apresentar documentos de dominialidade da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

h) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;

i) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

j) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

i) a correção dos procedimentos legais;

ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;

iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

iv) a utilização do PNCP previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o conveniente for órgão ou entidade das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

k) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade CONVENIENTE, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

l) registrar no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

m) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

n) prever, no edital de licitação e no CTEF para execução das obras ou serviços de engenharia, que:

i) a empresa contratada deverá registrar os boletins de medição no Transferegov.br; e

ii) o registro do boletim de medição pela empresa contratada e o ateste pelo fiscal do conveniente, no Transferegov.br, são condições para o conveniente realizar o pagamento da parcela;

o) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

p) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;

q) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios;

r) registrar no Transferegov.br os projetos de engenharia, os documentos de dominialidade do imóvel, o processo licitatório, o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;

s) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

t) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT;

u) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

v) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do CTEF;

w) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e registrar no Transferegov.br as informações referentes às visitas realizadas;

x) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

y) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento;

z) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento;

aa) fornecer ao CONCEDENTE ou ao apoiador técnico, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

bb) incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras;

cc) afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;

dd) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

ee) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

ff) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

gg) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;

hh) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;

ii) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;

jj) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem como aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

kk) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

ll) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;

mm) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

nn) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, mantendo-o atualizado;

oo) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

pp) - prestar contas dos recursos transferidos;

qq) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e

rr) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Convênio, os participantes obrigam-se a cumprir e manter-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada PARTÍCIPE será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.



Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o PARTÍCIPE responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro PARTÍCIPE, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos PARTÍCIPE seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPE se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula única. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 1.606.400,00 (um milhão seiscentos e seis mil quatrocentos reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 1.604.400,00 (um milhão seiscentos e quatro mil quatrocentos reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, publicada em 14/01/2026 | Edição: 9-A | Seção: 1- Extra A | Página: 1, UG 530023, assegurados pela Nota de Empenho nº 2026NE000113, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2317.00SX.0001, PTRES 236492, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000000000, Natureza da Despesa 444042;

II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária do MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE.

Subcláusula primeira. Serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou à entidade beneficiária, quando se tratar de programação de que tratam os § 9º, § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição Federal, até o limite de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento).

Subcláusula segunda. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula terceira. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENIENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENIENTE.



Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação, pelo proponente, de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENIENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENIENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENIENTE.

Subcláusula segunda. A liberação da parcela única obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e ficará condicionada:

I - à disponibilidade financeira do CONCEDENTE;

II - ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento;

III - ao registro do processo licitatório pelo CONVENIENTE, no Transferegov.br;

IV - à comprovação do envio pelo CONVENIENTE, do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP; e

V - ao registro no Transferegov.br dos projetos de engenharia, documentos de titularidade de área e de licenciamento ambiental, além do disposto nos incisos "III" e "IV" desta Subcláusula.

Subcláusula terceira. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade Ordem de Pagamento de Parcerias - OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula quinta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sétima. O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta única da União, conforme previsto na alínea "a" do inciso VIII do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula oitava. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula décima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para



aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - realizar licitação em desacordo com o estabelecido no anteprojeto, projeto básico ou termo de referência;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física.

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

XI - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e



prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada, desde que tenha havido a emissão da Autorização de Início de Obra - AIO.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como CONVENENTE, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 5º, inciso XIV da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:



a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de convênio.

Subcláusula quinta. O CONVENIENTE se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e seja realizada prévia consulta ao fornecedor.

Subcláusula sexta. As competências do CONCEDENTE e do CONVENIENTE dispostas nos artigos 4º e 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula oitava. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

O CONCEDENTE levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico:

a) verificação dos boletins de medição e fotos georreferenciadas registradas pela empresa executora e pelo conveniente do Transferegov.br e pela vistoria final in loco para constatação da compatibilidade com o plano



de trabalho, no caso de obras e serviços de engenharia; e

b) avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br, para os demais objetos.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENIENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENIENTE. O CONVENIENTE e a UNIDADE EXECUTORA responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o conveniente dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual, bem como a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENIENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Transferegov.br.



Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, iniciando-se concomitantemente com a liberação dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENIENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENIENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

- I - registrar a inadimplência do CONVENIENTE no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e
- II - comunicar o CONVENIENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

- I - documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;
- II - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e
- VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "rr" do inciso II da Cláusula Quarta.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENIENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

- I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou
- II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.



Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no Transferegov.br.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula décima quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. Caberá ao CONCEDENTE notificar os titulares do INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENENTE.

Subcláusula vigésima terceira. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima quarta. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quinta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sexta. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sétima. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima oitava. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:



I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula vigésima nona. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- d) ausência de depósito da contrapartida;
- e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;
- f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nos arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e
- h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima primeira. A ausência de comprovação da titularidade dominial do imóvel ensejará a aprovação com ressalvas da prestação de contas final, e não implicará em devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir:

I - as obras e serviços de engenharia apresentem funcionalidade ou fruição e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;

II - o CONVENIENTE ou o beneficiário esteja na posse do imóvel;

III - esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e

IV - seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do conveniente de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE.

Subcláusula trigésima segunda. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENIENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União para a Conta Única do Tesouro Nacional.

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.



Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima da Cláusula Décima Quinta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENIENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Transferegov.br e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENIENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENIENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENIENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENIENTE no Transferegov.br e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENIENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENIENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONCEDENTE registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENIENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou da rescisão do instrumento no Transferegov.br, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no *caput* desta Cláusula, inciso II, alínea "c", deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A notificação da celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENIENTE, conforme o caso, será realizada eletronicamente por meio do sistema Transferegov.br, e da mesma forma será a notificação da liberação dos recursos.

Subcláusula terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios



circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 27/05/2026.

Pelo CONCEDENTE:



EDGAR BATISTA DE AZEVEDO CAETANO

Secretário Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial - Substituto Eventual

Pelo CONVENENTE:



ERONILDES FRANCISCO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20261984090

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

EMERSON PATRICK ALVES MARTINS

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, MBA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, ESPEC. EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS HIDRÁULICAS, ESPEC. EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS**

RNP: 0615289819

Registro: 321456CE

Empresa contratada: **ALPHA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA EPP**

Registro : 0010495347-CE

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE TARRAFAS**

AVENIDA MARIA LUIZA LEITE SANTOS

Complemento:

Cidade: **TARRAFAS**

Bairro: **BULANDEIRA**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: **12.464.301/0001-55**

Nº: **S/Nº**

CEP: **63145000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 5.000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

SÍTIO CACHOEIRA E SÍTIO VILA NOVA

Nº: **S/Nº**

Complemento: **SÍTIO CACHOEIRA – UTM 01: E 421.827 M / N 9.250.700 M; UTM 02: E 422.022 M / N 9.250.465 M | SÍTIO VILA NOVA – UTM 01: E 420.819 M / N 9.252.430 M; UTM 02: E 421.229 M / N 9.251.841 M**

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **TARRAFAS**

UF: **CE**

CEP: **63145000**

Data de Início: **01/10/2026**

Previsão de término: **31/12/2027**

Coordenadas Geográficas: **-6.765813, -39.714106**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE TARRAFAS**

CPF/CNPJ: **12.464.301/0001-55**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
67 - Levantamento > GEODÉSIA > LEVANTAMENTOS GEODÉSICOS > DE LEVANTAMENTO GEODÉSICO DE PRECISÃO > #34.2.2.1 - COM USO DE SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL - GPS	1,00	un
67 - Levantamento > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO	1,00	un
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.3 - DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA	1,00	un
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.2 - DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA RODOVIAS	1,00	un
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO	1,00	un
80 - Projeto > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.4 - VIÁRIA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.3 - DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.2 - DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA RODOVIAS	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.4 - VIÁRIA	1,00	un
18 - Fiscalização		
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.3 - DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA	1,00	un

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 33zb2
Impresso em: 13/10/2026 às 07:47:46 por: , ip: 167.249.36.155

www.creace.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br
Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20261984090

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.2 - DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA RODOVIAS	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.4 - VIÁRIA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJETO, GEORREFERENCIAMENTO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS, COM LOCALIZAÇÃO NO SÍTIO VILA NOVA E NO SÍTIO CACHOEIRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS-CEARÁ. (CONVÊNIO Nº 993102)

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
 Local data



Documento assinado eletronicamente
 com credenciais de login e senha

EMERSON PATRICK ALVES MARTINS
 RNP: 0615289819
 Data: 13/10/2026 07:47:46

EMERSON PATRICK ALVES MARTINS - CPF: 044.532.513-51

MUNICÍPIO DE TARRAFAS - CNPJ: 12.464.301/0001-55

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 108,39** Registrada em: **13/10/2026** Valor pago: **R\$ 108,40** Nosso Número: **8219259989**

ASSINADO DIGITALMENTE
 ERONILDES FRANCISCO DOS SANTOS:01512585385
 CPF
 015.125.853-86
 A credencial pode ser verificada em: <https://serpro.gov.br/assinador-digital>



A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 33zb2
 Impresso em: 13/10/2026 às 07:47:46 por: , ip: 167.249.36.155

www.creace.org.br
 Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br
 Fax: (85) 3453-5804



CREA-CE
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia do Ceará



NOTA TÉCNICA
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADAS VICINAIS, COM LOCALIZAÇÃO NO SÍTIO CACHOEIRA E SÍTIO VILA NOVA, ZONA RURAL DE TARRAFAS – CEARÁ.

Esta presente nota técnica apresenta, baseada no projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária em anexo, as parcelas de maior relevância para execução da obra, levando em consideração a importância técnica e financeira de tais serviços para a devida execução da referida obra.

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á comprovação de aptidão, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

Capacitação técnico-profissional e técnico-operacional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Parcela de maior relevância:

Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

Parcelas de maior relevância de cunho técnico-profissional:

a) PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ASFÁLTICO (CAMADA DE BINDER + ROLAMENTO).

Capacitação técnico-operacional: para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo tais atestados virem acompanhados das respectivas planilhas descritivas dos serviços executados, cujas parcelas de maior relevância técnica e valores significativos tenham sido as abaixo relacionadas.

Prefeitura municipal de Tarrafas-CE CNP: 12.464.301/0001-55
Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bulandeira- CEP: 63.145-000 Tarrafas- Ceará.
SITE: www.tarrafas.ce.gov.br

**EMERSON
PATRICK
ALVES
MARTINS:0**

Assinado digitalmente por
EMERSON PATRICK ALVES
EMERSON04453251351
NO. 4-RR, O=C=CP-Brasil, OU=+
+Certificadora, OU=+
+482000150, OU=+Pessoa
Física, AL, OU=ARGOWTEC
OU=+Autoridade Certificadora
S/A-48BRASIL, CN=+
EMERSON PATRICK ALVES
EMERSON04453251351
Por favor, não copie nem altere este
documento
E-mail: ADALAIRA-CE
Fossil PDF Reader Verão:



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas
Cuidar é o Nosso Compromisso.

Parcelas de maior relevância de cunho técnico-operacional:

ITEM	SERVIÇO	UND.	QTD. EM PROJETO	PERCENTUAL EXIGIDO	QTD. EXIGIDA
a)	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ASFÁLTICO (CAMADA DE BINDER + ROLAMENTO).	T	2.074,10	50 %	1.037,05

EMERSON PATRICK
ALVES
MARTINS:04453251351

Assinado digitalmente por EMERSON PATRICK ALVES
MARTINS:04453251351
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=04482000150, OU=Pessoa Física A1, OU=ARGROWTECH,
CN=Autoridade Certificadora SAFE ID BRASIL, CN=EMERSON PATRICK ALVES MARTINS:04453251351
Razão: Ed. Estou aprovando este documento
Localização: ABAIARA-CE
Fonte: PDF-Reader Versão: 2015.2.0

Emerson Patrick Alves Martins

Engenheiro Civil – CREA/CE 321456-D
RNP 061528981-9

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBRA:	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ SOBRE CALÇAMENTO EM PEDRA TOSCA EXISTENTE
LOCALIZAÇÃO:	ESTRADAS VICINAIS EXISTENTES DO SÍTIO VILA NOVA E DO SÍTIO CACHOEIRA – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS – CE
PROPONENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS – CE
CONCEDENTE:	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
EXTENSÃO / ÁREA:	2.201,00 m de vias – 14.403,50 m² de revestimento asfáltico (6 trechos)
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ENG. CIVIL EMERSON PATRICK ALVES MARTINS – CREA n.º 321456/D-CE – RNP 061528981-9

OBJETO

O presente MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS têm como objetivo a **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ SOBRE CALÇAMENTO EM PEDRA TOSCA EXISTENTE**, com localização: **ESTRADAS VICINAIS EXISTENTES DO SÍTIO VILA NOVA E DO SÍTIO CACHOEIRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS – CE.**

A intervenção consiste na execução de revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em duas camadas – camada de ligação (binder) com 3,0 cm e camada de rolamento com 3,0 cm –, precedidas de pintura de ligação, sobre o pavimento existente, complementada pela sinalização viária horizontal e vertical.

SITUAÇÃO DAS VIAS OBJETO DA INTERVENÇÃO

As vias contempladas são **estradas vicinais públicas e existentes**, localizadas no **Sítio Vila Nova** e no **Sítio Cachoeira**, na **zona rural do Município de Tarrafas – CE**, já abertas ao tráfego e integrantes da malha viária municipal, que **possuem pavimento existente em pedra tosca (pedras poliédricas) ou em paralelepípedo**, com meios-fios.

A obra não prevê abertura de novas vias, alteração de traçado, alargamento de plataforma, desapropriação nem intervenção em áreas particulares: limita-se ao revestimento asfáltico do pavimento existente, dentro dos limites atuais das vias, e à sua sinalização.

- DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os serviços obedecerão rigorosamente a este memorial, às pranchas do projeto, à planilha orçamentária e às normas técnicas da ABNT e às especificações do DNIT aplicáveis, as quais se consideram parte integrante deste documento, **independente de transcrição.**

Todos os materiais, equipamentos e a mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços serão fornecidos pelo construtor, salvo disposição em contrário expressa neste memorial. Os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações; qualquer material poderá ser recusado pela Fiscalização se não satisfizer às exigências.

Ficará o construtor obrigado a demolir e refazer os trabalhos impugnados pela Fiscalização, logo após o recebimento da ordem de serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

A responsabilidade técnica pela execução será exercida por profissional pertencente ao quadro de pessoal do construtor, legalmente habilitado e regularmente registrado no respectivo Conselho Profissional competente, com ART/RRT própria da execução. O construtor manterá na obra o diário de obra, os resultados do controle tecnológico e uma via do projeto aprovado.

As instalações provisórias do canteiro e da usina, o suprimento de água e energia, a sinalização provisória de obra e os equipamentos de proteção individual e coletiva correrão por conta do construtor, remunerados nos custos indiretos dos preços contratados, não cabendo pagamento em separado.

- CARACTERIZAÇÃO DAS VIAS E DOS TRECHOS:

Os trechos a pavimentar correspondem a estradas vicinais públicas existentes, de uso local, que atendem às residências do Sítio Vila Nova e do Sítio Cachoeira, aos equipamentos públicos de Vila Nova (UBS e quadra) e ao escoamento da produção rural. As características geométricas foram medidas em CAD sobre o levantamento aerofotogramétrico (ortofoto) e constam do quadro a seguir.

LOCALIDADE	TRECHO	EXTENSÃO (m)	LARGURA MÉDIA (m)	ÁREA (m²)
Sítio Cachoeira	Trecho 01	345,00	7,53	2.599,50
Sítio Cachoeira	Trecho 02	45,00	7,18	323,00
Subtotal – Sítio Cachoeira		390,00	7,49	2.922,50
Sítio Vila Nova	Trecho 01	918,00	6,34	5.821,00
Sítio Vila Nova	Trecho 02	366,00	6,34	2.320,00
Sítio Vila Nova	Trecho 03	376,00	6,34	2.385,00
Sítio Vila Nova	Trecho 04	151,00	6,32	955,00
Subtotal – Sítio Vila Nova		1.811,00	6,34	11.481,00
TOTAL GERAL		2.201,00	6,54	14.403,50

Coordenadas UTM de referência (SIRGAS 2000, fuso 24S) – pontos extremos de cada localidade; as coordenadas de início e fim de cada trecho constam das pranchas do projeto:

LOCALIDADE	COORDENADA 01 – E (m)	COORDENADA 01 – N (m)	COORDENADA 02 – E (m)	COORDENADA 02 – N (m)
Sítio Cachoeira	421.827	9.250.700	422.022	9.250.465
Sítio Vila Nova	420.819	9.252.430	421.229	9.251.841

Condição atual: as vias encontram-se em uso, com pavimento em pedra tosca (pedras poliédricas) ou em paralelepípedo assentado sobre colchão de areia e travado lateralmente por meios-fios. A superfície de rolamento é irregular, característica própria desses revestimentos, o que provoca desconforto, vibração e ruído ao tráfego, reduz a velocidade operacional e dificulta a circulação de motocicletas, bicicletas e pedestres. Não há sinalização viária implantada.

- JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SOLUÇÃO ADOTADA:

A solução aproveita integralmente o pavimento existente, que, consolidado pelo uso, passa a funcionar como base do novo revestimento, dispensando demolição, nova base e bota-fora. Sobre ele é executado revestimento em CBUQ em duas camadas: a camada de ligação (binder, faixa B) absorve as irregularidades do calçamento e regulariza a superfície, e a camada de rolamento (faixa C), de granulometria mais fina, proporciona acabamento liso, impermeável e resistente ao desgaste.

A dupla camada de 3,0 cm foi adotada em lugar de camada única porque a superfície irregular do calçamento impede a obtenção de espessura uniforme e de boa regularidade com uma só camada delgada. As pinturas de ligação garantem a aderência do conjunto. Por se tratar de vias vicinais de tráfego local e de baixo volume, não é necessário reforço estrutural. Os meios-fios e o padrão de escoamento superficial existentes são mantidos.

A intervenção melhora a trafegabilidade, a segurança e o conforto do tráfego, reduz custos de manutenção de veículos e o tempo de deslocamento e favorece o acesso aos serviços públicos e o escoamento da produção, em consonância com os objetivos de desenvolvimento regional do concedente.

- PROJETO:

O projeto é composto pela Planta de Localização (Prancha 01/01) e pelas pranchas de projeto 01/03 (Sítio Cachoeira), 02/03 (Sítio Vila Nova) e 03/03 (seção-tipo, detalhes executivos e quadros gerais), além da memória de cálculo e premissas, da planilha orçamentária, do documento do binômio dos materiais asfálticos e dos croquis de distâncias médias de transporte (DMT).

Parâmetros geométricos e estruturais

PARÂMETRO	VALOR ADOTADO
Largura da pista	Variável, igual à do pavimento existente: 6,32 m a 7,53 m (média de 6,54 m)
Greide e seção transversal	Mantidos os existentes, com abaulamento de 2% a 3%; sem alteração de traçado
Velocidade regulamentada	30 km/h e 40 km/h (placas R-19)
Base	Pavimento existente em pedra tosca ou paralelepípedo, com meios-fios existentes
1ª pintura de ligação	Emulsão RR-2C – 0,50 L/m ² sobre o pavimento existente
Camada de ligação (binder)	CBUQ faixa B (DNIT 031/2006-ES) – espessura compactada de 3,0 cm
2ª pintura de ligação	Emulsão RR-2C – 0,40 L/m ² sobre o binder
Camada de rolamento	CBUQ faixa C (DNIT 031/2006-ES) – espessura compactada de 3,0 cm
Espessura total do revestimento	6,0 cm
Ligante asfáltico	CAP 50/70 – teores de projeto de 5,0% (binder) e 5,8% (rolamento), a confirmar por dosagem Marshall
Massa específica aparente de projeto	2,40 t/m ³ (CBUQ compactado)
Grau de compactação mínimo	97% da massa específica aparente de projeto
Meios-fios	Existentes, mantidos; espelho mínimo de 9 cm após o revestimento

Drenagem superficial

A drenagem superficial é garantida pelo abaulamento transversal, que conduz as águas aos meios-fios existentes, e destes, ao longo das vias, aos pontos naturais de deságue, preservando o padrão de escoamento atual. Não estão previstos novos dispositivos. Antes da execução, o construtor verificará e desobstruirá as saídas d'água e dispositivos existentes; o revestimento não poderá criar represamentos junto aos meios-fios, nas concordâncias com os acessos ou nos pontos baixos, e as cotas de eventuais caixas e grelhas existentes serão ajustadas ao greide final.

Sinalização viária

Sinalização horizontal: linha simples contínua amarela de divisão de fluxos opostos (LFO-1), com 0,10 m de largura, no eixo de todos os trechos, conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Vol. IV (item 5.1.1), aplicável a vias de sentido duplo com largura inferior a 7,00 m e/ou baixo volume e com restrição de visibilidade. As linhas de bordo foram dispensadas, por serem pistas delimitadas por meios-fios, sem acostamento e com velocidade regulamentada de 30/40 km/h (Vol. IV, item 5.3). Completam a sinalização a legenda PARE com linha de retenção na aproximação sinalizada com R-1 (Sítio Cachoeira) e duas faixas de pedestres zebradas (FTP-1) junto à UBS e à quadra do Sítio Vila Nova.

Sinalização vertical: placas de regulamentação e advertência em chapa de aço galvanizado com película retrorrefletiva, conforme os Vol. I e II do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, distribuídas conforme as pranchas:

CÓDIGO	PLACA	SÍTIO CACHOEIRA	SÍTIO VILA NOVA	TOTAL
R-19	Velocidade máxima permitida 30 km/h	4	4	8
R-19	Velocidade máxima permitida 40 km/h	2	6	8
R-1	Parada obrigatória (PARE)	1	—	1
A-2a / A-2b	Curva à esquerda / à direita	3	4	7
A-32b	Trânsito de pedestres	—	4	4
TOTAL		10	18	28

Distâncias médias de transporte (DMT)

FLUXO	ORIGEM	DMT ADOTADA	CROQUI
CAP 50/70 e emulsão RR-2C	Fortaleza/CE (440 km), Suape/PE (800 km) e Cabedelo/PB (700 km) – média das três origens	646,67 km	01
Brita e areia comerciais	Juazeiro do Norte (130 km) e Iguatu (75 km) – média das duas origens	102,50 km	02
Mobilização e desmobilização	Bases regionais de Juazeiro do Norte e Iguatu – média	102,50 km (× 2)	03
CBUQ – usina (sede) até as frentes	Sítio Cachoeira / Sítio Vila Nova (estradas em revestimento primário)	15,30 km / 13,10 km	04

Prazo de execução: 90 (noventa) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro.

- METODOLOGIA EXECUTIVA:

Os serviços seguirão a sequência abaixo, por trecho, de modo a reduzir as interferências com o tráfego local:

- 1) Mobilização dos equipamentos, instalação do canteiro e da usina de asfalto em área na sede do município licenciada pelo órgão ambiental, e instalação da placa da obra.
- 2) Implantação da sinalização provisória de obra e execução em meia pista, mantendo o acesso às residências.
- 3) Inspeção do pavimento existente e correção prévia, pelo Município, de pedras soltas e afundamentos localizados.
- 4) Varredura da superfície e 1ª pintura de ligação (0,50 L/m²).
- 5) Usinagem, transporte, espalhamento e compactação da camada de ligação (binder) de 3,0 cm.
- 6) Varredura e 2ª pintura de ligação (0,40 L/m²) sobre o binder.
- 7) Usinagem, transporte, espalhamento e compactação da camada de rolamento de 3,0 cm e liberação ao tráfego após o resfriamento.
- 8) Controle tecnológico contínuo de materiais, mistura e pista, com registro dos resultados.
- 9) Sinalização horizontal após cura mínima de 7 dias do rolamento e implantação da sinalização vertical.
- 10) Limpeza final, desmobilização, recuperação da área do canteiro e recebimento.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços estão descritos na mesma ordem e numeração da planilha orçamentária, com o respectivo critério de medição.

1.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

1.1- Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira

Será fornecida e instalada placa de identificação da obra com dimensões de 4,00 x 2,00 m (8,00 m²), em chapa de aço galvanizado nº 22 adesivada, com quadro de sarrafos de madeira tratada com pintura imunizante, no padrão do Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Placa de Obras e conforme as orientações do concedente.

A placa será fixada com pregos em estrutura-suporte de madeira (cavelete ou pontaletes), em local de boa visibilidade indicado pela Fiscalização, e mantida em bom estado, legível e limpa durante toda a execução.

Critério de medição: metro quadrado (m²) de placa efetivamente instalada (área da placa), conforme o caderno técnico da composição SINAPI 103689.

1.2- Mobilização e desmobilização de equipamentos (transporte com cavalo mecânico com semirreboque de 32 t)

Compreende o transporte em carreta, das bases regionais até o canteiro e o retorno ao final, dos equipamentos pesados da obra – usina de asfalto gravimétrica ou de contrafluxo de 100/140 t/h com tanque de ligante e grupo gerador, vibroacabadora sobre esteiras, rolo de pneus, rolo liso tandem vibratório, vassoura mecânica e carregadeira –, com peso total de 151,40 t e distância de 102,50 km (média das distâncias de Juazeiro do Norte e de Iguatu a Tarrafas), conforme o croqui de DMT. Caminhões basculantes, caminhão espargidor e veículos de apoio deslocam-se por meios próprios.

A usina será instalada em área aprovada pela Fiscalização, com licença ambiental de operação, sistema de controle de emissões (filtro de mangas) e bacia de contenção nos tanques de ligante.

Critério de medição: tonelada x quilômetro (t.km), pela quantidade de projeto (151,40 t x 102,50 km x 2): 50% após a mobilização completa e a liberação da usina pela Fiscalização e 50% após a desmobilização e a recuperação da área do canteiro.

2.0 – PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ SOBRE CALÇAMENTO EM PEDRA TOSCA EXISTENTE

2.1- Varredura da superfície para execução de revestimento asfáltico

Antes de cada pintura de ligação, a superfície será varrida com vassoura mecânica rotativa, complementada por varredura manual e jato de ar comprimido junto aos meios-fios e nas juntas do pavimento, para remoção de pó, terra, detritos e material solto, de modo que o ligante fique em contato direto com as pedras ou com o binder. A superfície deverá estar seca no momento da pintura.

Critério de medição: metro quadrado (m²) de superfície varrida, uma vez antes de cada aplicação de pintura de ligação (área do revestimento x 2).

2.2- Pintura de ligação

Aplicação de emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida RR-2C, conforme a DNIT 145/2012-ES, com caminhão espargidor dotado de barra de circulação plena, tacômetro, termômetro e espargidor manual, em duas aplicações: a 1ª sobre o pavimento existente em pedra tosca ou paralelepípedo, limpo e seco, à taxa de 0,50 L/m², pela maior absorção e rugosidade da superfície; a 2ª sobre a camada de binder, à taxa de 0,40 L/m².

A mistura asfáltica só será espalhada após a ruptura da emulsão. Não será feita a aplicação com chuva ou superfície molhada, nem com temperatura ambiente inferior a 10 °C, e não será permitido o tráfego sobre a pintura. Falhas e excessos serão corrigidos com o espargidor manual; o teste dos bicos será feito sobre coletor, nunca sobre o solo.

Controle e aceitação: taxa de aplicação aferida por bandejas, conforme a DNIT 145/2012-ES, e temperatura da emulsão no caminhão espargidor.

Critério de medição: metro quadrado (m²) de área efetivamente pintada em cada aplicação (área do revestimento × 2). O material betuminoso é medido no item 3.2.

2.3- Concreto asfáltico – faixa B – areia e brita comerciais – camada de ligação (binder) e = 3,0 cm

Materiais: cimento asfáltico CAP 50/70; agregado graúdo de rocha sã britada, com desgaste Los Angeles igual ou inferior a 50%, índice de forma superior a 0,5, perda no ensaio de durabilidade inferior a 12% e adesividade satisfatória (com melhorador de adesividade, se necessário); agregado miúdo (areia e/ou pó de pedra) com equivalente de areia igual ou superior a 55%; fíler, quando necessário. Os agregados serão comerciais, de fontes licenciadas.

Mistura: composição granulométrica enquadrada na faixa B da DNIT 031/2006-ES e teor de CAP de projeto de 5,0%, a confirmar por dosagem Marshall apresentada pelo construtor e aprovada pela Fiscalização antes do início dos serviços, atendendo a volume de vazios de 4% a 6%, relação betume/vazios de 65% a 72% e estabilidade mínima de 500 kgf (75 golpes), conforme a especificação.

Execução: a mistura será produzida em usina gravimétrica ou de contrafluxo com controle de temperatura, transportada em caminhões basculantes limpos e cobertos com lona térmica, e espalhada com vibroacabadora sobre esteiras, na espessura solta necessária para obter 3,0 cm após a compactação. A temperatura da mistura no espalhamento ficará entre 135 °C e 150 °C, conforme a curva viscosidade x temperatura do CAP, sendo rejeitada a carga que chegar à pista com temperatura inferior a 120 °C. A compactação será feita com rolo de pneus de pressão variável e acabada com rolo liso tandem, dos bordos para o eixo, até atingir o grau de compactação especificado. As juntas longitudinais serão defasadas de 30 cm em relação às da camada de rolamento, e as transversais cortadas verticalmente e pintadas antes da continuidade.

Controle e aceitação: conforme o quadro de controle tecnológico; grau de compactação mínimo de 97% e espessura com tolerância de $\pm 5\%$ em relação à de projeto.

Critério de medição: tonelada (t) de mistura aplicada, compactada e aceita, calculada pela área executada $\times$ espessura de projeto (0,03 m) $\times$ massa específica de projeto (2,40 t/m³), sem pagamento de excessos de espessura. O CAP e os transportes são medidos nos grupos 3 e 4.

2.4- Concreto asfáltico – faixa C – areia e brita comerciais – camada de rolamento e = 3,0 cm

Valem as prescrições do item 2.3, com mistura enquadrada na faixa C da DNIT 031/2006-ES, teor de CAP de projeto de 5,8% e volume de vazios de 3% a 5%, relação betume/vazios de 75% a 82%, estabilidade mínima de 500 kgf (75 golpes) e resistência à tração por compressão diametral mínima de 0,65 MPa. A camada será executada sobre o binder após a 2ª pintura de ligação, com acabamento uniforme, sem segregação, ondulações ou marcas de rolo, e com concordância perfeita com os meios-fios, os acessos e o pavimento adjacente.

A superfície acabada não poderá apresentar variação superior a 0,5 cm sob régua de 3,00 m e de 1,00 m, aplicadas paralela e transversalmente ao eixo. O tráfego só será liberado após o completo resfriamento da camada.

Critério de medição: tonelada (t) de mistura aplicada, compactada e aceita, calculada pela área executada $\times 0,03 \text{ m} \times 2,40 \text{ t/m}^3$, sem pagamento de excessos de espessura.

3.0 – MATERIAIS ASFÁLTICOS (BINÔMIO AQUISIÇÃO + TRANSPORTE)

3.1- Aquisição e transporte de cimento asfáltico CAP 50/70

Cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70, conforme a especificação da ANP e a DNIT 095/2006-EM, adquirido de distribuidora autorizada e transportado em caminhões-tanque térmicos até o canteiro. Cada carregamento será acompanhado de certificado de

qualidade do fornecedor e ensaiado no recebimento (penetração, ponto de amolecimento, viscosidade e ponto de fulgor). O ligante será armazenado em tanque com aquecimento controlado, sem superaquecimento.

O preço remunera a aquisição pelo preço de referência da ANP para o Ceará acrescido do ICMS e o transporte pela tarifa do DNIT, com DMT igual à média das três origens de fornecimento consideradas (Fortaleza/CE, Suape/PE e Cabedelo/PB), conforme o documento do binômio.

Critério de medição: tonelada (t) de CAP efetivamente incorporada à mistura aplicada, calculada pela massa de CBUQ medida nos itens 2.3 e 2.4 multiplicada pelo teor de ligante da dosagem aprovada, limitado aos teores de projeto (5,0% e 5,8%).

3.2- Aquisição e transporte de emulsão asfáltica RR-2C

Emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida RR-2C, conforme a DNIT 165/2013-EM, adquirida de distribuidora autorizada e transportada até o canteiro. Cada carregamento será acompanhado de certificado de qualidade e ensaiado no recebimento (viscosidade Saybolt-Furol, resíduo por evaporação, peneiração e carga de partícula; sedimentação a cada 100 t). O preço segue o mesmo critério do binômio do item 3.1.

Critério de medição: tonelada (t) de emulsão aplicada, calculada pela área efetivamente pintada $\times$ taxa de projeto (0,50 L/m² na 1ª e 0,40 L/m² na 2ª aplicação) $\times$ 1,00 kg/L $\div$ 1.000.

4.0 – TRANSPORTES

4.1- Carga, manobra e descarga de agregados (brita e areia comerciais para a usina)

Carga mecanizada dos agregados nos pontos de fornecimento, em caminhão basculante de 14 m³, e descarga livre nos estoques da usina, separados por fração granulométrica, sobre área limpa e drenada, de modo a evitar contaminação e segregação.

Critério de medição: tonelada (t) de agregados incorporados à mistura aplicada, igual à massa de CBUQ medida menos a massa de CAP.

4.2- Transporte de agregados comerciais – rodovia pavimentada

Transporte dos agregados das pedreiras e areais comerciais até a usina, em caminhão basculante de 14 m³, por rodovias pavimentadas, com DMT de 102,50 km, média das distâncias de Juazeiro do Norte (130 km) e de Iguatu (75 km) a Tarrafas, conforme o croqui de DMT.

Critério de medição: tonelada $\times$ quilômetro (t-km), pela massa medida no item 4.1 $\times$ DMT de projeto, independentemente da fonte efetivamente utilizada.

4.3- Carga, manobra e descarga de mistura betuminosa a quente

Carga da mistura na usina de asfalto, em caminhão basculante de 10 m³ com caçamba limpa e untada com produto que não dissolva o ligante, e descarga diretamente na vibroacabadora.

Critério de medição: tonelada (t) de mistura aplicada e aceita (itens 2.3 e 2.4).

4.4- Transporte de mistura betuminosa – rodovia em revestimento primário

Transporte da mistura da usina, na sede do município, até as frentes de serviço, em caminhão basculante de 10 m³ coberto com lona térmica, por estradas em revestimento primário, com DMT de 15,30 km para o Sítio Cachoeira e de 13,10 km para o Sítio Vila Nova, conforme o croqui de DMT. O tempo de transporte deve ser compatível com a manutenção da temperatura mínima de chegada à pista.

Critério de medição: tonelada $\times$ quilômetro (t-km), pela massa aplicada em cada localidade $\times$ DMT de projeto da localidade.

5.0 – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

5.1- Pintura de faixa com tinta acrílica – espessura de 0,6 mm (LFO-1)

Linha simples contínua amarela de divisão de fluxos opostos (LFO-1), com 0,10 m de largura, no eixo das vias, executada com tinta à base de resina acrílica, na espessura úmida de 0,6 mm, com microesferas de vidro, conforme a DNIT 100/2018-ES e o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Vol. IV. A pintura será aplicada após cura mínima de 7 dias do rolamento, sobre superfície limpa e seca, com pré-marcação topográfica, temperatura entre 10 °C e 40 °C e umidade relativa do ar de até 90%. As bordas devem ser nítidas e uniformes, corrigindo-se desvios superiores a 0,01 m em 10 m.

Critério de medição: metro quadrado (m²) de faixa efetivamente pintada (extensão × 0,10 m).

5.2- Pintura de setas e zebrados com tinta acrílica – espessura de 0,6 mm

Execução, em branco, da legenda PARE (letras de 1,60 m) com linha de retenção de 0,40 m na aproximação sinalizada com R-1 no Sítio Cachoeira, e de duas faixas de pedestres zebradas (FTP-1), com 4,00 m de extensão, faixas de 0,40 m e vãos de 0,60 m, junto à UBS e à quadra do Sítio Vila Nova, com o mesmo material e procedimentos do item 5.1.

Critério de medição: metro quadrado (m²) de área efetivamente pintada.

6.0 – SINALIZAÇÃO VERTICAL

As placas serão de chapa de aço galvanizado nº 16, com película retrorrefletiva tipo I + SI, com cores, símbolos e dimensões conforme os Vol. I e II do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, e instaladas com altura livre de 1,20 m e afastamento lateral mínimo de 0,50 m do meio-fio, nas posições indicadas nas pranchas, perpendiculares ao sentido do tráfego e ligeiramente voltadas para fora da via.

6.1- Placa de regulamentação em aço D = 0,60 m – R-19 (30 e 40 km/h)

Critério de medição: unidade (un) de placa fornecida e instalada.

6.2- Placa de regulamentação em aço R-1 (PARE) – lado 0,331 m

Critério de medição: unidade (un) de placa fornecida e instalada.

6.3- Placa de advertência em aço lado 0,60 m – A-2a / A-2b e A-32b

Critério de medição: unidade (un) de placa fornecida e instalada.

6.4- Suporte metálico galvanizado para placa de lado ou diâmetro de 0,60 m

Suporte em tubo de aço galvanizado de 2" (ou perfil metálico equivalente), engastado em bloco de concreto de 0,30 × 0,30 × 0,50 m, apurado, com fixação da placa por abraçadeiras e parafusos galvanizados, conforme o detalhe da prancha 03/03.

Critério de medição: unidade (un) de suporte instalado.

6.5- Suporte metálico galvanizado para placa R-1 – lado 0,331 m

Mesmas prescrições do item 6.4.

Critério de medição: unidade (un) de suporte instalado.

- CONTROLE TECNOLÓGICO:

O controle tecnológico será executado pelo construtor, por laboratório próprio ou contratado, com acompanhamento da Fiscalização, conforme as especificações do DNIT, e seus resultados acompanharão cada medição.

MATERIAL / SERVIÇO	ENSAIO OU VERIFICAÇÃO	FREQUÊNCIA	ACEITAÇÃO
CAP 50/70	Certificado; penetração, ponto de amolecimento, viscosidade e ponto de fulgor	Cada carregamento	Especificação da ANP / DNIT 095/2006-EM
Emulsão RR-2C	Certificado; viscosidade, resíduo, peneiração e carga de partícula; sedimentação	Cada carregamento; sedimentação a cada 100 t	DNIT 165/2013-EM
Agregados	Granulometria e equivalente de areia	Diária	Faixa de trabalho; EA $\geq 55\%$
Agregados	Abrasão Los Angeles, índice de forma, durabilidade e adesividade	Início da obra e a cada mudança de fonte	LA $\leq 50\%$; forma $> 0,5$; perda $< 12\%$; adesividade satisfatória
Mistura – projeto	Dosagem Marshall	Antes do início e a cada mudança de material	Vv, RBV, estabilidade ≥ 500 kgf e RT $\geq 0,65$ MPa (rolamento)
Mistura – produção	Teor de ligante (extração) e granulometria da mistura	A cada 500 t	Teor de projeto $\pm 0,3\%$; granulometria na faixa de trabalho
Mistura – produção	Temperatura do CAP, dos agregados e da mistura na saída e na chegada	Cada caminhão	Espalhamento entre 135 °C e 150 °C; rejeição abaixo de 120 °C
Pista	Grau de compactação e espessura (corpos de prova extraídos)	A cada 300 m por faixa	GC $\geq 97\%$; espessura de projeto $\pm 5\%$
Pista	Acabamento com régua de 3,00 m e 1,00 m	Contínua	Varição $\leq 0,5$ cm
Pintura de ligação	Taxa de aplicação por bandeja	Cada aplicação	Taxa de projeto (DNIT 145/2012-ES)
Sinalização horizontal	Espessura úmida, largura, alinhamento e retrorrefletância	Por segmento executado	Espessura $\geq 0,6$ mm; DNIT 100/2018-ES
Sinalização vertical	Dimensões, película, altura, prumo e posição	Todas as placas	Manual CONTRAN Vol. I e II; projeto

- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO:

Somente serão aceitos os serviços executados de acordo com o projeto, este memorial e as especificações citadas e cujos resultados de controle atendam aos limites do quadro anterior. Serão rejeitados, e refeitos às expensas do construtor, os serviços que apresentarem:

- grau de compactação inferior a 97% ou espessura fora da tolerância de $\pm 5\%$ em relação à de projeto;
- teor de ligante ou granulometria da mistura fora das tolerâncias da dosagem aprovada;
- mistura aplicada com temperatura fora da faixa especificada ou com sinais de superaquecimento, segregação ou contaminação;
- irregularidades superiores a 0,5 cm sob régua, ondulações, fissuras, desagregação, exsudação ou falhas de aderência entre camadas;
- represamento de água sobre a pista ou junto aos meios-fios causado pelo revestimento;
- sinalização com dimensões, cores, espessura ou posição em desacordo com o projeto e o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

A correção de não conformidades seguirá a DNIT 011/2004-PRO, e o serviço corrigido só será aceito se, após a correção, atender integralmente às especificações.

- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO:

As medições serão mensais, pelas unidades da planilha orçamentária e pelos critérios definidos em cada item, considerando apenas os serviços efetivamente executados, controlados e aceitos pela Fiscalização, e limitadas às quantidades de projeto, salvo alteração formalmente aprovada. Cada boletim será acompanhado de memória de cálculo por trecho, relatório fotográfico e resultados do controle tecnológico do período.

Concluída a obra, ela será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado, e definitivamente após a verificação da qualidade e da adequação ao objeto contratado e a correção de eventuais pendências, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

- SEGURANÇA DO TRABALHO, SINALIZAÇÃO DE OBRA E MANEJO AMBIENTAL:

O construtor manterá durante toda a obra sinalização provisória (cones, cavaletes, placas de advertência e bandeiras), conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Vol. VII (Sinalização Temporária), executando os serviços em meia pista e garantindo o acesso às residências. Todos os trabalhadores usarão os equipamentos de proteção individual adequados, conforme as NR-6 e NR-18, com atenção especial aos serviços com material aquecido. Nas operações com ligante asfáltico serão adotadas as seguintes medidas de proteção ambiental:

- Evitar a instalação de depósitos de ligante betuminoso próximo a cursos d'água.
- Dotar a área dos depósitos de bacia de contenção com canalização (valeta) que capte qualquer derrame acidental em caixa, para posterior retirada, evitando a contaminação do solo e das águas.
- Impedir o refugo de materiais já utilizados na faixa das vias e nas áreas lindeiras, ou em qualquer outro local causador de prejuízo ambiental.
- Na desmobilização, remover os depósitos de ligante e efetuar a limpeza do local, recompondo a área afetada pelas atividades da construção.

- SERVIÇOS QUE NÃO INTEGRAM O OBJETO:

- Recuperação estrutural, reconstrução ou ampliação do pavimento existente e dos meios-fios; as correções pontuais de pedras soltas e afundamentos serão feitas pelo Município antes da pintura de ligação.
- Implantação de novos dispositivos de drenagem, abertura de novas vias, alargamento de plataforma ou alteração de traçado.
- Remanejamento de redes de água ou de energia, de cercas e de outras interferências.
- Os trechos dos Sítios Lagoa da Caiçara, Caiçara e Urucuzinho, suprimidos na reprogramação do projeto.

- NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DE REFERÊNCIA:

- DNIT 031/2006-ES – Pavimentos flexíveis – Concreto asfáltico.
- DNIT 145/2012-ES – Pavimentação – Pintura de ligação com ligante asfáltico.
- DNIT 095/2006-EM – Cimentos asfálticos de petróleo.
- DNIT 165/2013-EM – Emulsões asfálticas para pavimentação.
- DNIT 100/2018-ES – Sinalização horizontal; DNIT 101/2009-ES – Sinalização vertical.
- DNIT 011/2004-PRO – Gestão da qualidade em obras rodoviárias; Manual de Pavimentação do DNIT.
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (CONTRAN) – Vol. I, II, IV e VII; Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
- ABNT NBR 14891 (placas), NBR 14962 (suportes metálicos), NBR 14644 (películas retrorrefletivas), NBR 11862 (tinta acrílica) e NBR 16184 (microesferas de vidro).
- Normas Regulamentadoras NR-6 e NR-18; Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Placa de Obras.

- Cadernos técnicos das composições SICRO (DNIT) e SINAPI (CAIXA) utilizadas no orçamento.

- COMPATIBILIZAÇÃO COM AS DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS:

Este memorial é compatível com a Planta de Localização (Prancha 01/01), as pranchas 01/03 a 03/03, a memória de cálculo e premissas, a planilha orçamentária (SICRO-CE 07/2026 e SINAPI-CE 09/2026 sem desoneração; materiais asfálticos pela ANP-CE 2026/10; BDI de 20,00%; valor global de R\$ 1.877.177,40), o cronograma físico-financeiro de 90 dias, o documento do binômio e os croquis de DMT. Os serviços e quantidades de referência são:

ITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE
1.1	SINAPI 103689	Placa de obra em chapa galvanizada e estrutura de madeira (4,00 x 2,00 m)	m²	8,00
1.2	SICRO 5914640	Mobilização e desmobilização – cavalo mecânico com semirreboque 32 t	t-km	31.037,00
2.1	SICRO 4011212	Varredura da superfície para revestimento asfáltico	m²	28.807,00
2.2	SICRO 4011353	Pintura de ligação (1ª e 2ª aplicações)	m²	28.807,00
2.3	SICRO 4011459	Concreto asfáltico faixa B – binder e = 3,0 cm	t	1.037,05
2.4	SICRO 4011463	Concreto asfáltico faixa C – rolamento e = 3,0 cm	t	1.037,05
3.1	ANP – BINÔMIO 01	Aquisição + transporte de CAP 50/70	t	112,00
3.2	ANP – BINÔMIO 02	Aquisição + transporte de emulsão RR-2C	t	12,96
4.1	SICRO 5914351	Carga, manobra e descarga de agregados	t	1.962,10
4.2	SICRO 5915321	Transporte de agregados – rodovia pavimentada (DMT 102,50 km)	t-km	201.115,49
4.3	SICRO 5914649	Carga, manobra e descarga de mistura betuminosa	t	2.074,10
4.4	SICRO 5914374	Transporte de mistura betuminosa – revestimento primário	t-km	28.096,61
5.1	SICRO 5213401	Pintura de faixa – LFO-1 (0,10 m)	m²	220,10
5.2	SICRO 5213405	Pintura de setas e zebrações (PARE, retenção e faixas de pedestres)	m²	29,04
6.1	SICRO 5213440	Placa de regulamentação D = 0,60 m – R-19	un	16
6.2	SICRO 5213445	Placa de regulamentação R-1 – lado 0,331 m	un	1
6.3	SICRO 5213464	Placa de advertência lado 0,60 m	un	11
6.4	SICRO 5213863	Suporte metálico galvanizado para placa de 0,60 m	un	27
6.5	SICRO 5213856	Suporte metálico galvanizado para placa R-1	un	1

Havendo divergência entre as peças, prevalecem as especificações e as quantidades da planilha orçamentária e da memória de cálculo, devendo a Fiscalização ser consultada antes da execução do serviço.

- LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA:

Concluídos os serviços, o construtor removerá todo o entulho, sobras de materiais, equipamentos e instalações provisórias, limpará as vias, os meios-fios e as áreas lindeiras afetadas e recuperará a área do canteiro e da usina, entregando a obra limpa e em condições de uso, sem remuneração específica, por estar incluída nos custos dos serviços.

Assinado digitalmente por EMERSON PATRICK ALVES
MARTINS:04453251351
EMERSON PATRICK ALVES
MARTINS:04453251351

EMERSON PATRICK ALVES MARTINS
Engenheiro Civil - CREA n.º 321456/D-CE
RNP 061528981-9

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS E PREMISSAS DO ORÇAMENTO

OBRA:	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ SOBRE CALÇAMENTO EM PEDRA TOSCA EXISTENTE – SÍTIO CACHOEIRA E VILA NOVA
LOCAL:	ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS – CE
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS
DATA:	OUTUBRO/2026 BDI: 20,00%
FONTES:	SICRO NOVO (DNIT) – CE – 07/2026 – SEM DESONERAÇÃO; SINAPI – CE – 09/2026 – NÃO DESONERADO; ANP/CE – TABELA DE MATERIAIS BETUMINOSOS SEINFRA-CE 2026/10
RESP. TÉCNICO:	ENG. CIVIL EMERSON PATRICK ALVES MARTINS – CREA n.º 321456/D-CE – RNP 061528981-9 – ALPHA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA – EPP

A. PREMISSAS E PARÂMETROS ADOTADOS

Nº	PARÂMETRO	VALOR	UNID.	FONTE / OBSERVAÇÃO
1	BDI – Benefícios e Despesas Indiretas	20,00	%	Padrão MIDR – infraestrutura, sem CPRB (Acórdão TCU 2622/2013); composição em documento próprio
2	Massa específica aparente do CBUQ compactado	2,40	t/m³	DNIT 031/2006-ES
3	Espessura da camada de ligação (binder) – CBUQ faixa B	0,03	m	Projeto
4	Espessura da camada de rolamento – CBUQ faixa C	0,03	m	Projeto
5	Teor de CAP 50/70 – binder (faixa B)	5,0	%	DNIT 031/2006-ES (4,5 a 7,5%) – a confirmar por dosagem Marshall
6	Teor de CAP 50/70 – rolamento (faixa C)	5,8	%	DNIT 031/2006-ES (4,5 a 9,0%) – a confirmar por dosagem Marshall
7	Taxa de emulsão RR-2C – 1ª pintura de ligação (sobre o calçamento)	0,50	L/m²	DNIT 145/2012-ES
8	Taxa de emulsão RR-2C – 2ª pintura de ligação (entre camadas)	0,40	L/m²	DNIT 145/2012-ES
9	Massa específica da emulsão RR-2C	1,00	kg/L	Valor usual
10	Largura da linha de eixo LFO-1 (amarela contínua)	0,10	m	Manual CONTRAN Vol. IV, item 5.1.1 (sem linhas de bordo – vias com meio-fio)
11	Pintura por aproximação com PARE (legenda + linha de retenção)	6,64	m²/un	4 letras × 1,60 × 0,60 m + 0,40 × 7,00 m
12	Pintura por faixa de pedestres zebraada (FTP-1)	11,20	m²/un	7 faixas × 0,40 × 4,00 m
13	DMT dos materiais asfálticos (média de 3 origens)	646,67	km	Fortaleza/CE 440 km; Suape/PE 800 km; Cabedelo/PB 700 km – ver documento do binômio e Croqui 01
14	DMT dos agregados comerciais (média Juazeiro do Norte / Iguatu)	102,50	km	Juazeiro do Norte 130 km; Iguatu 75 km – Croqui 02
15	DMT de mobilização e desmobilização (média Juazeiro do Norte / Iguatu)	102,50	km	Croqui 03
16	Fator de sinuosidade (estradas vicinais) sobre a distância em linha reta	1,30	–	DMT local canteiro/usina até as frentes – Croqui 04
17	Peso dos equipamentos transportados em carreta	151,40	t	Quadro A.4
18	Placa de identificação da obra (padrão do concedente) – 4,00 × 2,00 m	8,00	m²	SINAPI 103689 – medição pela área da placa (caderno técnico)

A.2 QUADRO DE ÁREAS (MEDIDAS EM CAD NAS PLANTAS BAIXAS)

LOCALIDADE / TRECHO	EXTENSÃO (m)	LARGURA MÉDIA (m)	ÁREA (m²)
SÍTIO CACHOEIRA			
Trecho 01	345,00	7,53	2.599,50
Trecho 02	45,00	7,18	323,00
Subtotal – Sítio Cachoeira	390,00	7,49	2.922,50

LOCALIDADE / TRECHO	EXTENSÃO (m)	LARGURA MÉDIA (m)	ÁREA (m²)
VILA NOVA			
Trecho 01	918,00	6,34	5.821,00
Trecho 02	366,00	6,34	2.320,00
Trecho 03	376,00	6,34	2.385,00
Trecho 04	151,00	6,32	955,00
Subtotal – Vila Nova	1.811,00	6,34	11.481,00
TOTAL GERAL	2.201,00	6,54	14.403,50

A.3 DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE (DMT)

FLUXO	ORIGEM	DESTINO	DISTÂNCIAS (km)	DMT ADOTADA (km)
CAP 50/70 e emulsão RR-2C	Fortaleza/CE, Suape/PE e Cabedelo/PB	Canteiro/usina – sede de Tarrafas	440 / 800 / 700	646,67 (média)
Brita e areia comerciais	Juazeiro do Norte / Iguatu	Canteiro/usina	130 / 75	102,50 (média)
Mobilização e desmobilização	Bases regionais: Juazeiro do Norte / Iguatu	Canteiro de obras	130 / 75	102,50 × 2
CBUQ – Sítio Cachoeira	Canteiro/usina (sede)	Frentes do Sítio Cachoeira	11,78 (reta) × 1,30	15,30
CBUQ – Vila Nova	Canteiro/usina (sede)	Frentes de Vila Nova	10,08 (reta) × 1,30	13,10

Coordenadas UTM (SIRGAS 2000, fuso 24S) usadas na DMT local: sede de Tarrafas E 416.320 / N 9.261.030; Sítio Cachoeira E 421.900 / N 9.250.650; Vila Nova E 421.000 / N 9.252.100. Croquis de DMT em documento anexo.

A.4 EQUIPAMENTOS TRANSPORTADOS EM CARRETA (MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO)

EQUIPAMENTO	PESO (t)
Usina de asfalto gravimétrica/contrafluxo 100/140 t/h (conjunto)	80,00
Tanque de estocagem de asfalto 30.000 L	8,00
Grupo gerador 456 kVA	6,00
Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras 97 kW	18,00
Rolo compactador liso tandem vibratório 10,4 t	10,40
Rolo compactador de pneus 27 t (sem lastro)	15,00
Vassoura mecânica rebocável	2,00
Carregadeira de pneus 1,72 m³	12,00
PESO TOTAL	151,40

Caminhões basculantes, caminhão espargidor e veículos de apoio deslocam-se por meios próprios (custo horário incluído nas composições).

B. MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS (NUMERAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)

1 – SERVIÇOS PRELIMINARES, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

1.1. SINAPI 103689 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022 PS (M²)

LOCAL / DISCRIMINAÇÃO	CÁLCULO	QUANTIDADE
Placa de identificação da obra (padrão do concedente)	COMPRIMENTO x ALTURA = 4,00 x 2,00	8,0000
TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO		8,00

1.2. 5914640 – TRANSPORTE COM CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE 32 t – RODOVIA PAVIMENTADA (MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO) (TKM)

LOCAL / DISCRIMINAÇÃO	CÁLCULO	QUANTIDADE
Usina de asfalto gravimétrica/contrafluxo 100/140 t/h (conjunto)	$\text{PESO} \times \text{DMT} \times 2 = 80,00 \times 102,50 \times 2$	16.400,0000
Tanque de estocagem de asfalto 30.000 L	$\text{PESO} \times \text{DMT} \times 2 = 8,00 \times 102,50 \times 2$	1.640,0000
Grupo gerador 456 kVA	$\text{PESO} \times \text{DMT} \times 2 = 6,00 \times 102,50 \times 2$	1.230,0000
Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras 97 kW	$\text{PESO} \times \text{DMT} \times 2 = 18,00 \times 102,50 \times 2$	3.690,0000
Rolo compactador liso tandem vibratório 10,4 t	$\text{PESO} \times \text{DMT} \times 2 = 10,40 \times 102,50 \times 2$	2.132,0000
Rolo compactador de pneus 27 t (sem lastro)	$\text{PESO} \times \text{DMT} \times 2 = 15,00 \times 102,50 \times 2$	3.075,0000
Vassoura mecânica rebocável	$\text{PESO} \times \text{DMT} \times 2 = 2,00 \times 102,50 \times 2$	410,0000
Carregadeira de pneus 1,72 m³	$\text{PESO} \times \text{DMT} \times 2 = 12,00 \times 102,50 \times 2$	2.460,0000
TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO		31.037,00

2 – PAVIMENTAÇÃO EM CBUO SOBRE CALCAMENTO EM PEDRA TOSCA EXISTENTE

2.1. 4011212 – VARREDURA DA SUPERFÍCIE PARA EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO (M²)

LOCAL / DISCRIMINAÇÃO	CÁLCULO	QUANTIDADE
Sítio Cachoeira – Trecho 01	ÁREA × 2 = 2.599,50 × 2	5.199,0000
Sítio Cachoeira – Trecho 02	ÁREA × 2 = 323,00 × 2	646,0000
Vila Nova – Trecho 01	ÁREA × 2 = 5.821,00 × 2	11.642,0000
Vila Nova – Trecho 02	ÁREA × 2 = 2.320,00 × 2	4.640,0000
Vila Nova – Trecho 03	ÁREA × 2 = 2.385,00 × 2	4.770,0000
Vila Nova – Trecho 04	ÁREA × 2 = 955,00 × 2	1.910,0000
TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO		28.807,00

2.2. 4011353 – PINTURA DE LIGAÇÃO – EMULSÃO RR-2C: 1ª APLICAÇÃO SOBRE O CALÇAMENTO (0,50 L/m²) + 2ª APLICAÇÃO ENTRE BINDER E ROLAMENTO (0,40 L/m²) (M²)

LOCAL / DISCRIMINAÇÃO	CÁLCULO	QUANTIDADE
Sítio Cachoeira – Trecho 01	ÁREA x 2 APLICAÇÕES = 2.599,50 x 2	5.199,0000
Sítio Cachoeira – Trecho 02	ÁREA x 2 APLICAÇÕES = 323,00 x 2	646,0000
Vila Nova – Trecho 01	ÁREA x 2 APLICAÇÕES = 5.821,00 x 2	11.642,0000
Vila Nova – Trecho 02	ÁREA x 2 APLICAÇÕES = 2.320,00 x 2	4.640,0000
Vila Nova – Trecho 03	ÁREA x 2 APLICAÇÕES = 2.385,00 x 2	4.770,0000
Vila Nova – Trecho 04	ÁREA x 2 APLICAÇÕES = 955,00 x 2	1.910,0000
TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO		28.807,00

2.3. 4011459 – CONCRETO ASFÁLTICO – FAIXA B – AREIA E BRITA COMERCIAIS – BINDER $e = 3,0$ cm (T)

LOCAL / DISCRIMINAÇÃO	CÁLCULO	QUANTIDADE
Sítio Cachoeira – Trecho 01	ÁREA × ESPESSURA × MASSA ESPEC. = 2.599,50 × 0,03 × 2,40	187,1640
Sítio Cachoeira – Trecho 02	ÁREA × ESPESSURA × MASSA ESPEC. = 323,00 × 0,03 × 2,40	23,2560
Vila Nova – Trecho 01	ÁREA × ESPESSURA × MASSA ESPEC. = 5.821,00 × 0,03 × 2,40	419,1120
Vila Nova – Trecho 02	ÁREA × ESPESSURA × MASSA ESPEC. = 2.320,00 × 0,03 × 2,40	167,0400
Vila Nova – Trecho 03	ÁREA × ESPESSURA × MASSA ESPEC. = 2.385,00 × 0,03 × 2,40	171,7200
Vila Nova – Trecho 04	ÁREA × ESPESSURA × MASSA ESPEC. = 955,00 × 0,03 × 2,40	68,7600
TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO		1.037,05

2.4. 4011463 – CONCRETO ASFÁLTICO – FAIXA C – AREIA E BRITA COMERCIAIS – ROLAMENTO e = 3,0 cm (T)		
LOCAL / DISCRIMINAÇÃO	CÁLCULO	QUANTIDADE
Sítio Cachoeira – Trecho 01	ÁREA x ESPESSURA x MASSA ESPEC. = 2.599,50 x 0,03 x 2,40	187,1640
Sítio Cachoeira – Trecho 02	ÁREA x ESPESSURA x MASSA ESPEC. = 323,00 x 0,03 x 2,40	23,2560
Vila Nova – Trecho 01	ÁREA x ESPESSURA x MASSA ESPEC. = 5.821,00 x 0,03 x 2,40	419,1120
Vila Nova – Trecho 02	ÁREA x ESPESSURA x MASSA ESPEC. = 2.320,00 x 0,03 x 2,40	167,0400
Vila Nova – Trecho 03	ÁREA x ESPESSURA x MASSA ESPEC. = 2.385,00 x 0,03 x 2,40	171,7200
Vila Nova – Trecho 04	ÁREA x ESPESSURA x MASSA ESPEC. = 955,00 x 0,03 x 2,40	68,7600
TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO		1.037,05

3 – MATERIAIS ASFÁLTICOS – BINÔMIO AQUISIÇÃO + TRANSPORTE

3.1. ANP | BINÔMIO 01 – AQUISIÇÃO + TRANSPORTE DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70 (T)

LOCAL / DISCRIMINAÇÃO	CÁLCULO	QUANTIDADE
Sítio Cachoeira – Trecho 01	$BINDER \times 5,0\% + ROLAMENTO \times 5,8\% = 187,1640 \times 0,050 + 187,1640 \times 0,058$	20,2137
Sítio Cachoeira – Trecho 02	$BINDER \times 5,0\% + ROLAMENTO \times 5,8\% = 23,2560 \times 0,050 + 23,2560 \times 0,058$	2,5116
Vila Nova – Trecho 01	$BINDER \times 5,0\% + ROLAMENTO \times 5,8\% = 419,1120 \times 0,050 + 419,1120 \times 0,058$	45,2641
Vila Nova – Trecho 02	$BINDER \times 5,0\% + ROLAMENTO \times 5,8\% = 167,0400 \times 0,050 + 167,0400 \times 0,058$	18,0403
Vila Nova – Trecho 03	$BINDER \times 5,0\% + ROLAMENTO \times 5,8\% = 171,7200 \times 0,050 + 171,7200 \times 0,058$	18,5458
Vila Nova – Trecho 04	$BINDER \times 5,0\% + ROLAMENTO \times 5,8\% = 68,7600 \times 0,050 + 68,7600 \times 0,058$	7,4261
TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO		112,00

3.2. ANP | BINÔMIO 02 – AQUISIÇÃO + TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C (T)

LOCAL / DISCRIMINAÇÃO	CÁLCULO	QUANTIDADE
Sítio Cachoeira – Trecho 01	$\text{ÁREA} \times (0,50 + 0,40) \times 1,00 \div 1.000 = 2.599,50 \times 0,90 \div 1.000$	2,3396
Sítio Cachoeira – Trecho 02	$\text{ÁREA} \times (0,50 + 0,40) \times 1,00 \div 1.000 = 323,00 \times 0,90 \div 1.000$	0,2907
Vila Nova – Trecho 01	$\text{ÁREA} \times (0,50 + 0,40) \times 1,00 \div 1.000 = 5.821,00 \times 0,90 \div 1.000$	5,2389
Vila Nova – Trecho 02	$\text{ÁREA} \times (0,50 + 0,40) \times 1,00 \div 1.000 = 2.320,00 \times 0,90 \div 1.000$	2,0880
Vila Nova – Trecho 03	$\text{ÁREA} \times (0,50 + 0,40) \times 1,00 \div 1.000 = 2.385,00 \times 0,90 \div 1.000$	2,1465
Vila Nova – Trecho 04	$\text{ÁREA} \times (0,50 + 0,40) \times 1,00 \div 1.000 = 955,00 \times 0,90 \div 1.000$	0,8595
TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO		12,96

4 – TRANSPORTES

4.1. 5914351 – CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE AGREGADOS EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 m³ (BRITA E AREIA PARA A USINA) (T)

LOCAL / DISCRIMINAÇÃO	CÁLCULO	QUANTIDADE
Sítio Cachoeira – Trecho 01	CBUQ – CAP = 374,3280 – 20,2137	354,1143
Sítio Cachoeira – Trecho 02	CBUQ – CAP = 46,5120 – 2,5116	44,0004
Vila Nova – Trecho 01	CBUQ – CAP = 838,2240 – 45,2641	792,9599
Vila Nova – Trecho 02	CBUQ – CAP = 334,0800 – 18,0403	316,0397
Vila Nova – Trecho 03	CBUQ – CAP = 343,4400 – 18,5458	324,8942
Vila Nova – Trecho 04	CBUQ – CAP = 137,5200 – 7,4261	130,0939
TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO		1.962,10

4.2. 5915321 – TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 14 m³ – RODOVIA PAVIMENTADA (AGREGADOS ATÉ A USINA) (TKM)

LOCAL / DISCRIMINAÇÃO	CÁLCULO	QUANTIDADE
Sítio Cachoeira – Trecho 01	AGREGADOS $\times$ DMT = 354,1143 $\times$ 102,50	36.296,7143
Sítio Cachoeira – Trecho 02	AGREGADOS $\times$ DMT = 44,0004 $\times$ 102,50	4.510,0361
Vila Nova – Trecho 01	AGREGADOS $\times$ DMT = 792,9599 $\times$ 102,50	81.278,3902
Vila Nova – Trecho 02	AGREGADOS $\times$ DMT = 316,0397 $\times$ 102,50	32.394,0672
Vila Nova – Trecho 03	AGREGADOS $\times$ DMT = 324,8942 $\times$ 102,50	33.301,6596
Vila Nova – Trecho 04	AGREGADOS $\times$ DMT = 130,0939 $\times$ 102,50	13.334,6268
TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO		201.115,49

4.3. 5914649 – CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 m³ (T)

LOCAL / DISCRIMINAÇÃO	CÁLCULO	QUANTIDADE
Sítio Cachoeira – Trecho 01	ÁREA × 0,06 × 2,40 = 2.599,50 × 0,144	374,3280
Sítio Cachoeira – Trecho 02	ÁREA × 0,06 × 2,40 = 323,00 × 0,144	46,5120
Vila Nova – Trecho 01	ÁREA × 0,06 × 2,40 = 5.821,00 × 0,144	838,2240
Vila Nova – Trecho 02	ÁREA × 0,06 × 2,40 = 2.320,00 × 0,144	334,0800
Vila Nova – Trecho 03	ÁREA × 0,06 × 2,40 = 2.385,00 × 0,144	343,4400
Vila Nova – Trecho 04	ÁREA × 0,06 × 2,40 = 955,00 × 0,144	137,5200
TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO		2.074,10

4.4. 5914374 – TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 m³ – REVESTIMENTO PRIMÁRIO (CBUQ: USINA ATÉ AS FRENTE) (TKM)

LOCAL / DISCRIMINAÇÃO	CÁLCULO	QUANTIDADE
Sítio Cachoeira – Trecho 01	$CBUQ \times DMT \text{ DO SÍTIO} = 374,3280 \times 15,30$	5.727,2184
Sítio Cachoeira – Trecho 02	$CBUQ \times DMT \text{ DO SÍTIO} = 46,5120 \times 15,30$	711,6336
Vila Nova – Trecho 01	$CBUQ \times DMT \text{ DO SÍTIO} = 838,2240 \times 13,10$	10.980,7344
Vila Nova – Trecho 02	$CBUQ \times DMT \text{ DO SÍTIO} = 334,0800 \times 13,10$	4.376,4480
Vila Nova – Trecho 03	$CBUQ \times DMT \text{ DO SÍTIO} = 343,4400 \times 13,10$	4.499,0640
Vila Nova – Trecho 04	$CBUQ \times DMT \text{ DO SÍTIO} = 137,5200 \times 13,10$	1.801,5120
TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO		28.096,61

5 – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

5.1. 5213401 – PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA 0,6 mm – LFO-1 AMARELA CONTÍNUA L = 0,10 m NO EIXO (M²)

LOCAL / DISCRIMINAÇÃO	CÁLCULO	QUANTIDADE
Sítio Cachoeira – Trecho 01	EXTENSÃO × 0,10 = 345,00 × 0,10	34,5000
Sítio Cachoeira – Trecho 02	EXTENSÃO × 0,10 = 45,00 × 0,10	4,5000
Vila Nova – Trecho 01	EXTENSÃO × 0,10 = 918,00 × 0,10	91,8000
Vila Nova – Trecho 02	EXTENSÃO × 0,10 = 366,00 × 0,10	36,6000
Vila Nova – Trecho 03	EXTENSÃO × 0,10 = 376,00 × 0,10	37,6000
Vila Nova – Trecho 04	EXTENSÃO × 0,10 = 151,00 × 0,10	15,1000
TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO		220,10

5.2. 5213405 – PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS COM TINTA ACRÍLICA 0,6 mm (M²)

LOCAL / DISCRIMINAÇÃO	CÁLCULO	QUANTIDADE
Sítio Cachoeira – legenda PARE + linha de retenção	$1 \times (4 \times 1,60 \times 0,60 + 0,40 \times 7,00)$	6,6400
Vila Nova – faixas de pedestres (UBS e quadra)	$2 \times (7 \times 0,40 \times 4,00)$	22,4000
TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO		29,04

6 – SINALIZAÇÃO VERTICAL

6.1. 5213440 – PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 m – R-19 (30 E 40 km/h) – FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO (UN)

LOCAL / DISCRIMINAÇÃO	CÁLCULO	QUANTIDADE
Sítio Cachoeira – R-19 30 km/h	4 unidades	4,0000
Sítio Cachoeira – R-19 40 km/h	2 unidades	2,0000
Vila Nova – R-19 30 km/h	4 unidades	4,0000
Vila Nova – R-19 40 km/h	6 unidades	6,0000
TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO		16,00

6.2. 5213445 – PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO R-1 (PARE) LADO 0,331 m – FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO (UN)

LOCAL / DISCRIMINAÇÃO	CÁLCULO	QUANTIDADE
Sítio Cachoeira – R-1	1 unidade	1,0000
TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO		1,00

6.3. 5213464 – PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO LADO 0,60 m – A-2a/A-2b E A-32b – FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO (UN)

LOCAL / DISCRIMINAÇÃO	CÁLCULO	QUANTIDADE
Sítio Cachoeira – A-2a/A-2b (curvas)	3 unidades	3,0000
Vila Nova – A-2a/A-2b (curvas)	4 unidades	4,0000
Vila Nova – A-32b (pedestres)	4 unidades	4,0000
TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO		11,00

6.4. 5213863 – SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE LADO OU DIÂMETRO 0,60 m (UN)

LOCAL / DISCRIMINAÇÃO	CÁLCULO	QUANTIDADE
Placas R-19 (item 6.1)	16 unidades	16,0000
Placas de advertência (item 6.3)	11 unidades	11,0000
TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO		27,00

6.5. 5213856 – SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA R-1 LADO 0,331 m (UN)

LOCAL / DISCRIMINAÇÃO	CÁLCULO	QUANTIDADE
Placa R-1 (item 6.2)	1 unidade	1,0000
TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO		1,00

Tarrafas
MUNICIPIO MUNICIPAL DA
Cidade de Tarrafas



Tarrafas
MUNICIPIO MUNICIPAL DA
Cidade de Tarrafas



Tarrafas
MUNICIPIO MUNICIPAL DA
Cidade de Tarrafas

ITEM	CÓDIGO	REF.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT SEM BDI R\$	BDI (%)	PREÇO UNIT COM BDI R\$	PREÇO TOTAL R\$
5	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL								
5.1	5213401	SICRO NOVO	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 mm LFO-1: LINHA AMARELA CONTÍNUA DE DIVISÃO DE FLUXOS OPOSTOS, L = 0,10 m, NO EIXO	m²	220,10	R\$ 29,86	20,00%	R\$ 35,83	R\$ 7.886,18
5.2	5213405	SICRO NOVO	PINTURA DE SETAS E ZEBRADAS COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 mm LEGENDA PARE + LINHA DE RETENÇÃO (1 UN) E FAIXAS DE PEDESTRES ZEBRADAS (2 UN)	m²	29,04	R\$ 46,64	20,00%	R\$ 55,97	R\$ 1.625,37
6	SINALIZAÇÃO VERTICAL								
6.1	5213440	SICRO NOVO	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 m - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO (R-19 - 30 E 40 km/h)	un	16,00	R\$ 290,51	20,00%	R\$ 348,61	R\$ 5.577,76
6.2	5213445	SICRO NOVO	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO 0,331 m - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO (PARE)	un	1,00	R\$ 492,04	20,00%	R\$ 590,45	R\$ 590,45
6.3	5213464	SICRO NOVO	PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,60 m - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO (A-2a / A-2b - CURVAS E A-32b - PEDESTRES)	un	11,00	R\$ 290,55	20,00%	R\$ 348,66	R\$ 3.835,26
6.4	5213863	SICRO NOVO	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 0,60 m - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	un	27,00	R\$ 521,74	20,00%	R\$ 626,09	R\$ 16.904,43
6.5	5213856	SICRO NOVO	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - R1 - LADO DE 0,331 m - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	un	1,00	R\$ 486,81	20,00%	R\$ 584,17	R\$ 584,17
VALOR TOTAL:									1.835.390,46
Um Milhão Oitocentos e Trinta e Cinco Mil Trezentos e Noventa reais e Seis centavos									

	RESUMO DO ORÇAMENTO					
	OBRA:	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADAS VICINAIS	DATA : 15/10/2026		BDI : 20,00%	
	LOCAL:	SÍTIO CACHOEIRA E SÍTIO VILA NOVA, ZONA RURAL DE TARRAFAS – CEARÁ	FORTE	VERSÃO	HORA	MES
	REFERÊNCIA:	CONVÊNIO Nº 993102	SICRO NOVO	2026/07	-	-
	GERÊNCIA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS	SINAPI	2026/07 SEM DESONERAÇÃO	115,61%	72,46%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 28.731,21	1,57%
2	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 558.922,74	30,45%
3	MATERIAIS ASFÁLTICOS (BINÔMIO AQUISIÇÃO + TRANSPORTE)	R\$ 961.131,65	52,37%
4	TRANSPORTES	R\$ 249.601,24	13,60%
5	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	R\$ 9.511,55	0,52%
6	SINALIZAÇÃO VERTICAL	R\$ 27.492,07	1,50%

VALOR TOTAL: R\$ 1.835.390,46 100,00%

Um Milhão Oitocentos e Trinta e Cinco Mil Trezentos e Noventa reais e Quarenta e Seis centavos

	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
	OBRA:	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADAS VICINAIS	DATA : 15/10/2026		BDI : 20,00%	
	LOCAL:	SÍTIO CACHOEIRA E SÍTIO VILA NOVA, ZONA RURAL DE TARRAFAS – CEARÁ	FONTE	VERSÃO	HORA	MES
	REFERÊNCIA:	CONVÊNIO Nº 993102	SICRO NOVO	2026/07	-	-
	GERÊNCIA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS	SINAPI	2026/07 SEM DESONERAÇÃO	115,61%	72,46%

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	Total parcela
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 28.731,21	100,00 %			100,00 %
			R\$ 28.731,21			R\$ 28.731,21
2	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 558.922,74	30,00 %	40,00 %	30,00 %	100,00 %
			R\$ 167.676,82	R\$ 223.569,10	R\$ 167.676,82	R\$ 558.922,74
3	MATERIAIS ASFÁLTICOS (BINÔMIO AQUISIÇÃO + TRANSPORTE)	R\$ 961.131,65	30,00 %	40,00 %	30,00 %	100,00 %
			R\$ 288.339,50	R\$ 384.452,66	R\$ 288.339,49	R\$ 961.131,65
4	TRANSPORTES	R\$ 249.601,24	30,00 %	40,00 %	30,00 %	100,00 %
			R\$ 74.880,37	R\$ 99.840,50	R\$ 74.880,37	R\$ 249.601,24
5	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	R\$ 9.511,55			100,00 %	100,00 %
					R\$ 9.511,55	R\$ 9.511,55
6	SINALIZAÇÃO VERTICAL	R\$ 27.492,07			100,00 %	100,00 %
					R\$ 27.492,07	R\$ 27.492,07
R\$ 1.835.390,46			R\$ 559.627,90	R\$ 707.862,26	R\$ 567.900,30	R\$
			R\$ 559.627,90	R\$ 1.267.490,16	R\$ 1.835.390,46	1.835.390,46

	COMPOSIÇÃO DO BDI					
	OBRA:	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADAS VICINAIS	DATA : 15/10/2026		BDI : 20,00%	
	LOCAL:	SÍTIO CACHOEIRA E SÍTIO VILA NOVA, ZONA RURAL DE TARRAFAS – CEARÁ	FORTE	VERSÃO	HORA	MES
	REFERÊNCIA:	CONVÊNIO Nº 993102	SICRO NOVO	2026/07	-	-
	GERÊNCIA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS	SINAPI	2026/07 SEM DESONERAÇÃO	115,61%	72,46%

COD	DESCRIÇÃO	%
Despesas Indiretas		
AC	Administração Central	4,00%
DF	Despesas Financeiras	0,60%
R	Riscos	1,27%
TOTAL		5,87%

Benefícios		
S+G	Garantia/Seguros	0,80%
L	Lucro	6,10%
TOTAL		6,90%

I	Impostos	
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	2,00%
	CPRB	0,00%
TOTAL		5,65%

BDI = 20,00%

$$\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

COMPOSIÇÃO DO BDI

OBRA:	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADAS VICINAIS	DATA : 15/10/2026		BDI : 20,00%	
LOCAL:	SÍTIO CACHOEIRA E SÍTIO VILA NOVA, ZONA RURAL DE TARRAFAS – CEARÁ	FONTE	VERSÃO	HORA	MES
REFERÊNCIA:	CONVÊNIO Nº 993102	SICRO NOVO	2026/07	-	-
GERÊNCIA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS	SINAPI	2026/07 SEM DESONERAÇÃO	115,61%	72,46%

COD	DESCRIÇÃO	%
Despesas Indiretas		
AC	Administração Central	3,45%
DF	Despesas Financeiras	0,85%
R	Riscos	0,85%
TOTAL		5,15%

Benefícios		
S+G	Garantia/Seguros	0,30%
L	Lucro	5,04%
TOTAL		5,34%

I	Impostos	
	COFINS	3,00%
	ISS	0,00%
	PIS	0,65%
	CPRB	0,00%
TOTAL		3,65%

BDI = 15,00%

$$\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

	TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS				
	OBRA:	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADAS VICINAIS	DATA : 15/10/2026		BDI : 20,00%
	LOCAL:	SÍTIO CACHOEIRA E SÍTIO VILA NOVA, ZONA RURAL DE TARRAFAS – CEARÁ	FORTE	VERSÃO	HORA MES
	REFERÊNCIA:	CONVÊNIO Nº 993102	SICRO NOVO	2026/07	- -
	GERÊNCIA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS	SINAPI	2026/07 SEM DESONERAÇÃO	115,61% 72,46%

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
	TOTAL	36,80%	36,80%

B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,72%	0,00%
B2	Feriados	3,69%	0,00%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89%	0,67%
B4	13º Salário	10,99%	8,32%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,74%	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,03%	0,02%
B9	Férias Gozadas	12,04%	9,11%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%
	TOTAL	47,94%	18,76%

C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,31%	4,77%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	0,12%
C3	Férias Indenizadas	2,98%	2,25%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,69%	2,03%
C5	Indenização Adicional	0,53%	0,40%
	TOTAL	12,67%	9,57%

D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	17,64%	6,90%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,56%	0,43%
	TOTAL	18,20%	7,33%

A	GRUPO A		
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
	TOTAL	36,80%	36,80%

B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,72%	0,00%
B2	Feriados	3,69%	0,00%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89%	0,67%
B4	13º Salário	10,99%	8,32%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,74%	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,03%	0,02%
B9	Férias Gozadas	12,04%	9,11%

	TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS					
	OBRA:	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADAS VICINAIS	DATA : 15/10/2026		BDI : 20,00%	
	LOCAL:	SÍTIO CACHOEIRA E SÍTIO VILA NOVA, ZONA RURAL DE TARRAFAS – CEARÁ	FONTE	VERSÃO	HORA	MES
	REFERÊNCIA:	CONVÊNIO Nº 993102	SICRO NOVO	2026/07	-	-
	GERÊNCIA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS	SINAPI	2026/07 SEM DESONERAÇÃO	115,61%	72,46%

B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%
TOTAL		47,94%	18,76%

C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,31%	4,77%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	0,12%
C3	Férias Indenizadas	2,98%	2,25%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,69%	2,03%
C5	Indenização Adicional	0,53%	0,40%
TOTAL		12,67%	9,57%

D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	17,64%	6,90%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,56%	0,43%
TOTAL		18,20%	7,33%

A + B + C + D = 115,61% 72,46%

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS					
	OBRA:	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADAS VICINAIS	DATA : 15/10/2026		BDI : 20,00%
	LOCAL:	SÍTIO CACHOEIRA E SÍTIO VILA NOVA, ZONA RURAL DE TARRAFAS - CEARÁ	FORTE	VERSÃO	HORA
	REFERÊNCIA:	CONVÊNIO Nº 993102	SICRO NOVO	2026/07	-
	GERÊNCIA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS	SINAPI	2026/07 SEM DESONERAÇÃO	115,61% 72,46%

1.1. 103689 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS (M2)						
Material		FORTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00004813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	SINAPI	M2	1,00000000	R\$ 432,00	R\$ 432,00
00005065	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 10 X 10 (7/8 X 17)	SINAPI	KG	0,01130000	R\$ 29,22	R\$ 0,33
00005069	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	SINAPI	KG	0,01320000	R\$ 15,65	R\$ 0,20
00004509	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	SINAPI	M	3,20830000	R\$ 5,61	R\$ 17,99
TOTAL Material:						R\$ 450,52
Mão de Obra com Encargos Complementares						
		FORTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,37290000	R\$ 32,20	R\$ 12,00
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,11860000	R\$ 25,41	R\$ 28,42
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:						R\$ 40,42
Serviço		FORTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
102234	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	SINAPI	M2	0,50000000	R\$ 24,95	R\$ 12,47
TOTAL Serviço:						R\$ 12,47
TOTAL SIMPLES:						503,41
ENCARGOS INCLUSOS (115.61%):						17,48
VALOR BDI (20.00%):						100,68
TOTAL GERAL:						604,09

1.2. 5914640 TRANSPORTE COM CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE DE 32 t - RODOVIA PAVIMENTADA MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS: 151,40 t x 102,50 km x 2 (DMT MÉDIA JUAZEIRO DO NORTE / IGUATU) (tkm)							
EQUIPAMENTOS		QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			PROD	IMPR	PROD	IMPR	
E9666	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 32 t - 302 kW	1,00000	1,0000	0,0000	R\$ 518,1812	R\$ 153,0324	R\$ 518,1812
TOTAL EQUIPAMENTOS:							R\$ 518,1812
Custo Horário da Execução:							R\$ 518,1812
Produção da Equipe:							803,77000
Custo Unitário da Execução:							R\$ 0,6447
Custo Direto Total:							R\$ 0,6447
TOTAL SIMPLES:							0,64
ENCARGOS INCLUSOS:							0,00
VALOR BDI (20.00%):							0,13
TOTAL GERAL:							0,77

2.1. 4011212 VARREDURA DA SUPERFÍCIE PARA EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO (ANTES DE CADA PINTURA DE LIGAÇÃO) (m²)							
EQUIPAMENTOS		QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			PROD	IMPR	PROD	IMPR	
E9577	Trator agrícola sobre pneus - 77 kW	1,00000	1,0000	0,0000	R\$ 201,1838	R\$ 81,0567	R\$ 201,1838
E9544	Vassoura mecânica rebocável com largura de 2,44 m	1,00000	1,0000	0,0000	R\$ 18,4441	R\$ 11,7544	R\$ 18,4441
TOTAL EQUIPAMENTOS:							R\$ 219,6279

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS				
	OBRA:	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADAS VICINAIS	DATA : 15/10/2026 BDI : 20,00%	
	LOCAL:	SÍTIO CACHOEIRA E SÍTIO VILA NOVA, ZONA RURAL DE TARRAFAS – CEARÁ	FORTE	VERSÃO
	REFERÊNCIA:	CONVÊNIO Nº 993102	SICRO NOVO	2026/07
	GERÊNCIA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS	SINAPI	2026/07 SEM DESONERAÇÃO
			HORA	MES
			115,61%	72,46%

Custo Horário da Execução:	R\$ 219,6279
Produção da Equipe:	2.430,24000
Custo Unitário da Execução:	R\$ 0,0904
Custo do FIC (0,07809):	R\$ 0,0030
Custo Direto Total:	R\$ 0,0934
TOTAL SIMPLES:	0,09
ENCARGOS INCLUSOS:	0,00
VALOR BDI (20.00%):	0,02
TOTAL GERAL:	0,11

2.2. 4011353 PINTURA DE LIGAÇÃO | EMULSÃO RR-2C: 1ª APLICAÇÃO SOBRE O CALÇAMENTO EM PEDRA TOSCA EXISTENTE (0,50 L/m²) E 2ª APLICAÇÃO ENTRE BINDER E ROLAMENTO (0,40 L/m²) - EXCLUSIVE MATERIAL BETUMINOSO (m²)

EQUIPAMENTOS		QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			PROD	IMPR	PROD	IMPR	
E9509	Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 7 kW/136 kW	1,00000	1,0000	0,0000	R\$ 373,5277	R\$ 124,6773	R\$ 373,5277
E9558	Tanque de estocagem de asfalto com capacidade de 30.000 l	2,00000	1,0000	0,0000	R\$ 91,2826	R\$ 59,2176	R\$ 182,5652
					TOTAL EQUIPAMENTOS:		R\$ 556,0929

MÃO DE OBRA		UNID	CONSUMO	SALÁRIO HORA	CUSTO HORÁRIO
P9824	Servente	h	2,00000	25,6476	51,2952
			TOTAL MÃO DE OBRA:		51,2952

Custo Horário da Execução:	R\$ 607,3881
Produção da Equipe:	1.500,00000
Custo Unitário da Execução:	R\$ 0,4049
Custo do FIC (0,07809):	R\$ 0,0153

MATERIAIS		UNID	CONSUMO	VALOR UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO
M1946	Emulsão asfáltica - RR-1C	t	0,00045	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000
			TOTAL MATERIAIS:		R\$ 0,0000

Custo Direto Total:	R\$ 0,4202
TOTAL SIMPLES:	0,42
ENCARGOS INCLUSOS (209.75%):	0,02
VALOR BDI (20.00%):	0,08
TOTAL GERAL:	0,50

2.3. 4011459 CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA B - AREIA E BRITA COMERCIAIS | CAMADA DE LIGAÇÃO (BINDER) e = 3,0 cm - EXCLUSIVE CAP E TRANSPORTES (t)

EQUIPAMENTOS		QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			PROD	IMPR	PROD	IMPR	
E9762	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	1,00000	0,7100	0,2900	R\$ 299,2251	R\$ 144,7629	R\$ 254,4310
E9681	Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 10,4 t - 82 kW	1,00000	0,8200	0,1800	R\$ 370,6183	R\$ 146,2150	R\$ 330,2257
E9545	Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras - 97 kW	1,00000	1,0000	0,0000	R\$ 517,8510	R\$ 223,1021	R\$ 517,8510
					TOTAL EQUIPAMENTOS:		R\$ 1.102,5077

MÃO DE OBRA		UNID	CONSUMO	SALÁRIO HORA	CUSTO HORÁRIO
P9824	Servente	h	8,00000	25,6476	205,1808

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS					
	OBRA:	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADAS VICINAIS	DATA : 15/10/2026		BDI : 20,00%
	LOCAL:	SÍTIO CACHOEIRA E SÍTIO VILA NOVA, ZONA RURAL DE TARRAFAS – CEARÁ	FORTE	VERSÃO	HORA
	REFERÊNCIA:	CONVÊNIO Nº 993102	SICRO NOVO	2026/07	-
	GERÊNCIA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS	SINAPI	2026/07 SEM DESONERAÇÃO	115,61% 72,46%

6416078	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C-12,5 - areia e brita comerciais (Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 210 kW)	t	5914649	1,00000	R\$ 8,9700	R\$ 8,9700
---------	---	---	---------	---------	------------	------------

TRANSPORTE - TEMPO FIXO:	R\$ 8,9700
--------------------------	------------

MOMENTO DE TRANSPORTE		UND	QUANTIDADE	LN		RP		P		CUSTO UNITÁRIO
				DMT	R\$	DMT	R\$	DMT	R\$	
6416078	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C-12,5 - areia e brita comerciais (Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 210 kW)	tkm	1,00000	0,00	R\$ 1,3800	0,00	R\$ 1,1000	0,00	R\$ 0,9100	R\$ 0,0000

MOMENTO DE TRANSPORTE:	R\$ 0,0000
------------------------	------------

Custo Direto Total:	R\$ 216,2149
---------------------	--------------

TOTAL SIMPLES:	216,21
ENCARGOS INCLUSOS (209.75%):	2,21
VALOR BDI (20.00%):	43,24
TOTAL GERAL:	259,45

3.1. BINÔMIO 01 AQUISIÇÃO + TRANSPORTE DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70 (BINÔMIO) | ANP/CE 2026/10 R\$ 5.151,73/t + ICMS 20% = R\$ 6.439,66/t + TRANSPORTE DNIT COM DMT MÉDIA DE 3 ORIGENS (FORTALEZA/CE 440 km, SUAPE/PE 800 km, CABEDELO/PB 700 km) = 646,67 km = R\$ 418,25/t (t)

Não cadastrado		FORTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
BINÔMIO 01	AQUISIÇÃO + TRANSPORTE DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70 (BINÔMIO) ANP/CE 2026/10 R\$ 5.151,73/t + ICMS 20% = R\$ 6.439,66/t + TRANSPORTE DNIT COM DMT MÉDIA DE 3 ORIGENS (FORTALEZA/CE 440 km, SUAPE/PE 800 km, CABEDELO/PB 700 km) = 646,67 km = R\$ 418,25/t	ANP	t	1,00000000	R\$ 6.857,91	R\$ 6.857,91

TOTAL Não cadastrado:	R\$ 6.857,91
-----------------------	--------------

TOTAL SIMPLES:	6.857,91
ENCARGOS INCLUSOS:	0,00
VALOR BDI (15.00%):	1.028,69
TOTAL GERAL:	7.886,60

3.2. BINÔMIO 02 AQUISIÇÃO + TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C (BINÔMIO) | ANP/CE 2026/10 R\$ 3.843,20/t + ICMS 20% = R\$ 4.804,00/t + TRANSPORTE DNIT COM DMT MÉDIA DE 3 ORIGENS = 646,67 km = R\$ 418,25/t (t)

Não cadastrado		FORTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
BINÔMIO 02	AQUISIÇÃO + TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C (BINÔMIO) ANP/CE 2026/10 R\$ 3.843,20/t + ICMS 20% = R\$ 4.804,00/t + TRANSPORTE DNIT COM DMT MÉDIA DE 3 ORIGENS = 646,67 km = R\$ 418,25/t	ANP	t	1,00000000	R\$ 5.222,25	R\$ 5.222,25

TOTAL Não cadastrado:	R\$ 5.222,25
-----------------------	--------------

TOTAL SIMPLES:	5.222,25
ENCARGOS INCLUSOS:	0,00
VALOR BDI (15.00%):	783,34
TOTAL GERAL:	6.005,59

4.1. 5914351 CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE AGREGADOS OU SOLOS EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 m³ - CARGA COM CARREGADEIRA DE 3,40 m³ E DESCARGA LIVRE (BRITA E AREIA COMERCIAIS PARA A USINA) (t)

EQUIPAMENTOS		QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			PROD	IMPR	PROD	IMPR	
E9667	Caminhão basculante com capacidade de 14 m³ - 210 kW	3,00000	0,7700	0,2300	R\$ 355,8232	R\$ 108,2944	R\$ 896,6748
E9511	Carregadeira de pneus com capacidade de 3,40 m³ - 195 kW	1,00000	1,0000	0,0000	R\$ 484,9214	R\$ 232,3953	R\$ 484,9214



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

OBRA:	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADAS VICINAIS	DATA : 15/10/2026		BDI : 20,00%	
LOCAL:	SÍTIO CACHOEIRA E SÍTIO VILA NOVA, ZONA RURAL DE TARRAFAS – CEARÁ	FORTE	VERSÃO	HORA	MES
REFERÊNCIA:	CONVÊNIO Nº 993102	SICRO NOVO	2026/07	-	-
GERÊNCIA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS	SINAPI	2026/07 SEM DESONERAÇÃO	115,61%	72,46%

TOTAL EQUIPAMENTOS:	R\$ 1.381,5962
---------------------	----------------

Custo Horário da Execução:	R\$ 1.381,5962
Produção da Equipe:	457,16000
Custo Unitário da Execução:	R\$ 3,0221
Custo do FIC (0,02109):	R\$ 0,0257
Custo Direto Total:	R\$ 3,0478

TOTAL SIMPLES:	3,05
ENCARGOS INCLUSOS:	0,00
VALOR BDI (20.00%):	0,61
TOTAL GERAL:	3,66

4.2. 5915321 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 m³ - RODOVIA PAVIMENTADA | AGREGADOS COMERCIAIS: PEDREIRAS/AREIAS ATÉ A USINA | DMT ADOTADA (MÉDIA JUAZEIRO DO NORTE 130 km / IGUATU 75 km) = 102,50 KM (tkm)

EQUIPAMENTOS		QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			PROD	IMPR	PROD	IMPR	
E9667	Caminhão basculante com capacidade de 14 m³ - 210 kW	1,00000	1,0000	0,0000	R\$ 355,8232	R\$ 108,2944	R\$ 355,8232

TOTAL EQUIPAMENTOS:	R\$ 355,8232
---------------------	--------------

Custo Horário da Execução:	R\$ 355,8232
Produção da Equipe:	470,61000
Custo Unitário da Execução:	R\$ 0,7561
Custo Direto Total:	R\$ 0,7561

TOTAL SIMPLES:	0,76
ENCARGOS INCLUSOS:	0,00
VALOR BDI (20.00%):	0,15
TOTAL GERAL:	0,91

4.3. 5914649 CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 m³ - CARGA EM USINA DE ASFALTO 100/140 t/h E DESCARGA EM VIBROACABADORA (t)

EQUIPAMENTOS		QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			PROD	IMPR	PROD	IMPR	
E9579	Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 210 kW	3,00000	0,8100	0,1900	R\$ 341,4367	R\$ 101,0729	R\$ 887,3028

TOTAL EQUIPAMENTOS:	R\$ 887,3028
---------------------	--------------

Custo Horário da Execução:	R\$ 887,3028
Produção da Equipe:	99,60000
Custo Unitário da Execução:	R\$ 8,9087
Custo do FIC (0,02109):	R\$ 0,0642
Custo Direto Total:	R\$ 8,9729

TOTAL SIMPLES:	8,97
ENCARGOS INCLUSOS:	0,00
VALOR BDI (20.00%):	1,79
TOTAL GERAL:	10,76

4.4. 5914374 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 m³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO | CBUQ: USINA (SEDE) ATÉ AS FRENTE DE SERVIÇO | DMT ADOTADA: SÍTIO CACHOEIRA 15,30 KM E VILA NOVA 13,10 KM (MÉDIA PONDERADA 13,55 KM) (tkm)

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS					
	OBRA:	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADAS VICINAIS	DATA : 15/10/2026		BDI : 20,00%
	LOCAL:	SÍTIO CACHOEIRA E SÍTIO VILA NOVA, ZONA RURAL DE TARRAFAS – CEARÁ	FONTE	VERSÃO	HORA
	REFERÊNCIA:	CONVÊNIO Nº 993102	SICRO NOVO	2026/07	-
	GERÊNCIA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS	SINAPI	2026/07 SEM DESONERAÇÃO	115,61% 72,46%

EQUIPAMENTOS		QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			PROD	IMPR	PROD	IMPR	
E9579	Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 210 kW	1,00000	1,0000	0,0000	R\$ 341,4367	R\$ 101,0729	R\$ 341,4367
					TOTAL EQUIPAMENTOS:		R\$ 341,4367
					Custo Horário da Execução:		R\$ 341,4367
					Produção da Equipe:		311,25000
					Custo Unitário da Execução:		R\$ 1,0970
					Custo do FIC (0,02109):		R\$ 0,0068
					Custo Direto Total:		R\$ 1,1038
					TOTAL SIMPLES:		1,10
					ENCARGOS INCLUSOS:		0,00
					VALOR BDI (20.00%):		0,22
					TOTAL GERAL:		1,32

5.1. 5213401 PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 mm | LFO-1: LINHA AMARELA CONTÍNUA DE DIVISÃO DE FLUXOS OPOSTOS, L = 0,10 m, NO EIXO (m²)

EQUIPAMENTOS		QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			PROD	IMPR	PROD	IMPR	
E9644	Caminhão demarcador de faixas com sistema de pintura a frio - 28 kW/129 kW	1,00000	1,0000	0,0000	R\$ 500,6176	R\$ 206,3374	R\$ 500,6176
					TOTAL EQUIPAMENTOS:		R\$ 500,6176
MÃO DE OBRA				UNID	CONSUMO	SALÁRIO HORA	CUSTO HORÁRIO
P9853	Pré-marcador			h	1,00000	25,7962	25,7962
P9824	Servente			h	4,00000	25,6476	102,5904
					TOTAL MÃO DE OBRA:		128,3866

MATERIAIS		UNID	CONSUMO	VALOR UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO
M2037	Microesferas refletivas de vidro tipo I-B	kg	0,12000	R\$ 9,2163	R\$ 1,1060
M2038	Microesferas refletivas de vidro tipo II-A	kg	0,35000	R\$ 9,8845	R\$ 3,4596
M2034	Solvente para tinta à base de resina acrílica	l	0,03000	R\$ 17,6315	R\$ 0,5289
M2044	Tinta à base de resina acrílica emulsionada em água para pré-marcação viária	l	0,00097	R\$ 23,9118	R\$ 0,0232
M2027	Tinta à base de resina acrílica estirenada para demarcação viária	l	0,60000	R\$ 34,0706	R\$ 20,4424
TOTAL MATERIAIS:					R\$ 25,5601

TRANSPORTE - TEMPO FIXO		UNIDADE	CODIGO	CONSUMO	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO
M2037	Microesferas refletivas de vidro tipo I-B (Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW)	t	5914655	0,00012	R\$ 38,6400	R\$ 0,0046
M2038	Microesferas refletivas de vidro tipo II-A (Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW)	t	5914655	0,00035	R\$ 38,6400	R\$ 0,0135
M2034	Solvente para tinta à base de resina acrílica (Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW)	t	5914655	0,00003	R\$ 38,6400	R\$ 0,0012
M2027	Tinta à base de resina acrílica estirenada para demarcação viária (Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW)	t	5914655	0,00083	R\$ 38,6400	R\$ 0,0321
TRANSPORTE - TEMPO FIXO:						R\$ 0,0514

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS					
	OBRA:	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADAS VICINAIS	DATA : 15/10/2026		BDI : 20,00%
	LOCAL:	SÍTIO CACHOEIRA E SÍTIO VILA NOVA, ZONA RURAL DE TARRAFAS - CEARÁ	FONTE	VERSÃO	HORA
	REFERÊNCIA:	CONVÊNIO Nº 993102	SICRO NOVO	2026/07	-
	GERÊNCIA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS	SINAPI	2026/07 SEM DESONERAÇÃO	115,61% 72,46%

MOMENTO DE TRANSPORTE		UND	QUANTIDADE	LN		RP		P		CUSTO UNITÁRIO
				DMT	R\$	DMT	R\$	DMT	R\$	
M2037	Microesferas refletivas de vidro tipo I-B (Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW)	tkm	0,00012	0,00	R\$ 1,2300	0,00	R\$ 0,9900	0,00	R\$ 0,8200	R\$ 0,0000
M2038	Microesferas refletivas de vidro tipo II-A (Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW)	tkm	0,00035	0,00	R\$ 1,2300	0,00	R\$ 0,9900	0,00	R\$ 0,8200	R\$ 0,0000
M2034	Solvente para tinta à base de resina acrílica (Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW)	tkm	0,00003	0,00	R\$ 1,2300	0,00	R\$ 0,9900	0,00	R\$ 0,8200	R\$ 0,0000
M2027	Tinta à base de resina acrílica estirenada para demarcação viária (Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW)	tkm	0,00083	0,00	R\$ 1,2300	0,00	R\$ 0,9900	0,00	R\$ 0,8200	R\$ 0,0000

MOMENTO DE TRANSPORTE:		R\$ 0,0000
Custo Direto Total:		R\$ 29,8599
TOTAL SIMPLES:		29,86
ENCARGOS INCLUSOS:		0,60
VALOR BDI (20.00%):		5,97
TOTAL GERAL:		35,83

5.2. 5213405 PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 mm | LEGENDA PARE + LINHA DE RETENÇÃO (1 UN) E FAIXAS DE PEDESTRES ZEBRADAS (2 UN) (m²)

EQUIPAMENTOS		QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			PROD	IMPR	PROD	IMPR	
E9644	Caminhão demarcador de faixas com sistema de pintura a frio - 28 kW/129 kW	1,00000	1,0000	0,0000	R\$ 500,6176	R\$ 206,3374	R\$ 500,6176
TOTAL EQUIPAMENTOS:							R\$ 500,6176

MÃO DE OBRA		UNID	CONSUMO	SALÁRIO HORA	CUSTO HORÁRIO
P9853	Pré-marcador	h	1,00000	25,7962	25,7962
P9824	Servente	h	4,00000	25,6476	102,5904
TOTAL MÃO DE OBRA:					128,3866

Custo Horário da Execução:		R\$ 629,0042
Produção da Equipe:		30,18000
Custo Unitário da Execução:		R\$ 20,8418
Custo do FIC (0,01703):		R\$ 0,1889

MATERIAIS		UNID	CONSUMO	VALOR UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO
M2037	Microesferas refletivas de vidro tipo I-B	kg	0,12000	R\$ 9,2163	R\$ 1,1060
M2038	Microesferas refletivas de vidro tipo II-A	kg	0,35000	R\$ 9,8845	R\$ 3,4596
M2034	Solvente para tinta à base de resina acrílica	l	0,03000	R\$ 17,6315	R\$ 0,5289
M2044	Tinta à base de resina acrílica emulsionada em água para pré-marcação viária	l	0,00097	R\$ 23,9118	R\$ 0,0232
M2027	Tinta à base de resina acrílica estirenada para demarcação viária	l	0,60000	R\$ 34,0706	R\$ 20,4424
TOTAL MATERIAIS:					R\$ 25,5601

TRANSPORTE - TEMPO FIXO		UNIDADE	CODIGO	CONSUMO	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO
M2037	Microesferas refletivas de vidro tipo I-B (Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW)	t	5914655	0,00012	R\$ 38,6400	R\$ 0,0046
M2038	Microesferas refletivas de vidro tipo II-A (Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW)	t	5914655	0,00035	R\$ 38,6400	R\$ 0,0135
M2034	Solvente para tinta à base de resina acrílica (Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW)	t	5914655	0,00003	R\$ 38,6400	R\$ 0,0012
M2027	Tinta à base de resina acrílica estirenada para demarcação viária (Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW)	t	5914655	0,00083	R\$ 38,6400	R\$ 0,0321
TRANSPORTE - TEMPO FIXO:						R\$ 0,0514

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS					
	OBRA:	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADAS VICINAIS	DATA : 15/10/2026		BDI : 20,00%
	LOCAL:	SÍTIO CACHOEIRA E SÍTIO VILA NOVA, ZONA RURAL DE TARRAFAS – CEARÁ	FONTE	VERSÃO	HORA
	REFERÊNCIA:	CONVÊNIO Nº 993102	SICRO NOVO	2026/07	-
	GERÊNCIA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS	SINAPI	2026/07 SEM DESONERAÇÃO	115,61% 72,46%

MOMENTO DE TRANSPORTE		UND	QUANTIDADE	LN		RP		P		CUSTO UNITÁRIO
				DMT	R\$	DMT	R\$	DMT	R\$	
M2037	Microesferas refletivas de vidro tipo I-B (Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW)	tkm	0,00012	0,00	R\$ 1,2300	0,00	R\$ 0,9900	0,00	R\$ 0,8200	R\$ 0,0000
M2038	Microesferas refletivas de vidro tipo II-A (Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW)	tkm	0,00035	0,00	R\$ 1,2300	0,00	R\$ 0,9900	0,00	R\$ 0,8200	R\$ 0,0000
M2034	Solvente para tinta à base de resina acrílica (Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW)	tkm	0,00003	0,00	R\$ 1,2300	0,00	R\$ 0,9900	0,00	R\$ 0,8200	R\$ 0,0000
M2027	Tinta à base de resina acrílica estirenada para demarcação viária (Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW)	tkm	0,00083	0,00	R\$ 1,2300	0,00	R\$ 0,9900	0,00	R\$ 0,8200	R\$ 0,0000

MOMENTO DE TRANSPORTE:		R\$ 0,0000
Custo Direto Total:		R\$ 46,6422
TOTAL SIMPLES:		46,64
ENCARGOS INCLUSOS:		2,94
VALOR BDI (20.00%):		9,33
TOTAL GERAL:		55,97

6.1. 5213440 PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 m - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO (R-19 - 30 E 40 km/h) (un)

EQUIPAMENTOS		QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			PROD	IMPR	PROD	IMPR	
E9687	Caminhão carroceria com capacidade de 5 t - 120 kW	1,00000	0,3000	0,7000	R\$ 193,0890	R\$ 79,8277	R\$ 113,8061
TOTAL EQUIPAMENTOS:							R\$ 113,8061

MÃO DE OBRA		UNID	CONSUMO	SALÁRIO HORA	CUSTO HORÁRIO
P9830	Montador	h	1,00000	35,6961	35,6961
P9824	Servente	h	2,00000	25,6476	51,2952
TOTAL MÃO DE OBRA:					86,9913

Custo Horário da Execução:		R\$ 200,7974
Produção da Equipe:		3,00000
Custo Unitário da Execução:		R\$ 66,9325
Custo do FIC (0,01622):		R\$ 0,9019

SERVIÇOS		UNID	CONSUMO	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO
5213414	Placa em aço nº 16 galvanizado com película retrorrefletiva tipo I + SI - confecção	m²	0,35994	R\$ 618,6600	R\$ 222,6805
TOTAL SERVIÇOS:					R\$ 222,6805

Custo Direto Total:		R\$ 290,5149
TOTAL SIMPLES:		290,51
ENCARGOS INCLUSOS:		30,91
VALOR BDI (20.00%):		58,10
TOTAL GERAL:		348,61

6.2. 5213445 PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO 0,331 m - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO (PARE) (un)

EQUIPAMENTOS		QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			PROD	IMPR	PROD	IMPR	
E9687	Caminhão carroceria com capacidade de 5 t - 120 kW	1,00000	0,3000	0,7000	R\$ 193,0890	R\$ 79,8277	R\$ 113,8061
TOTAL EQUIPAMENTOS:							R\$ 113,8061

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS					
	OBRA:	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADAS VICINAIS	DATA : 15/10/2026		BDI : 20,00%
	LOCAL:	SÍTIO CACHOEIRA E SÍTIO VILA NOVA, ZONA RURAL DE TARRAFAS – CEARÁ	FONTE	VERSÃO	HORA
	REFERÊNCIA:	CONVÊNIO Nº 993102	SICRO NOVO	2026/07	-
	GERÊNCIA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS	SINAPI	2026/07 SEM DESONERAÇÃO	115,61% 72,46%

MÃO DE OBRA		UNID	CONSUMO	SALÁRIO HORA	CUSTO HORÁRIO
P9830	Montador	h	1,00000	35,6961	35,6961
P9824	Servente	h	2,00000	25,6476	51,2952
TOTAL MÃO DE OBRA:					86,9913

Custo Horário da Execução:	R\$ 200,7974
Produção da Equipe:	3,00000
Custo Unitário da Execução:	R\$ 66,9325
Custo do FIC (0,01622):	R\$ 0,9019

SERVIÇOS		UNID	CONSUMO	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO
5213414	Placa em aço nº 16 galvanizado com película retrorrefletiva tipo I + SI - confecção	m²	0,68568	R\$ 618,6600	R\$ 424,2028
TOTAL SERVIÇOS:					R\$ 424,2028

Custo Direto Total:	R\$ 492,0372
---------------------	--------------

TOTAL SIMPLES:	492,04
ENCARGOS INCLUSOS:	41,21
VALOR BDI (20.00%):	98,41
TOTAL GERAL:	590,45

6.3. 5213464 PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,60 m - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO (A-2a / A-2b - CURVAS E A-32b - PEDESTRES) (un)

EQUIPAMENTOS		QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			PROD	IMPR	PROD	IMPR	
E9687	Caminhão carroceria com capacidade de 5 t - 120 kW	1,00000	0,3000	0,7000	R\$ 193,0890	R\$ 79,8277	R\$ 113,8061
TOTAL EQUIPAMENTOS:							R\$ 113,8061

MÃO DE OBRA		UNID	CONSUMO	SALÁRIO HORA	CUSTO HORÁRIO
P9830	Montador	h	1,00000	35,6961	35,6961
P9824	Servente	h	2,00000	25,6476	51,2952
TOTAL MÃO DE OBRA:					86,9913

Custo Horário da Execução:	R\$ 200,7974
Produção da Equipe:	3,00000
Custo Unitário da Execução:	R\$ 66,9325
Custo do FIC (0,01622):	R\$ 0,9019

SERVIÇOS		UNID	CONSUMO	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO
5213414	Placa em aço nº 16 galvanizado com película retrorrefletiva tipo I + SI - confecção	m²	0,36000	R\$ 618,6600	R\$ 222,7176
TOTAL SERVIÇOS:					R\$ 222,7176

Custo Direto Total:	R\$ 290,5520
---------------------	--------------

TOTAL SIMPLES:	290,55
ENCARGOS INCLUSOS:	30,92
VALOR BDI (20.00%):	58,11
TOTAL GERAL:	348,66

6.4. 5213863 SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 0,60 m - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO (un)

	RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS					
	OBRA:	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADAS VICINAIS	DATA : 15/10/2026		BDI : 20,00%	
	LOCAL:	SÍTIO CACHOEIRA E SÍTIO VILA NOVA, ZONA RURAL DE TARRAFAS – CEARÁ	FORTE	VERSÃO	HORA	MES
	REFERÊNCIA:	CONVÊNIO Nº 993102	SICRO NOVO	2026/07	-	-
	GERÊNCIA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS	SINAPI	2026/07 SEM DESONERAÇÃO	115,61%	72,46%

EQUIPAMENTOS		QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			PROD	IMPR	PROD	IMPR	
E9687	Caminhão carroceria com capacidade de 5 t - 120 kW	1,00000	0,3000	0,7000	R\$ 193,0890	R\$ 79,8277	R\$ 113,8061
					TOTAL EQUIPAMENTOS:		R\$ 113,8061

MÃO DE OBRA		UNID	CONSUMO	SALÁRIO HORA	CUSTO HORÁRIO
P9830	Montador	h	1,00000	35,6961	35,6961
P9824	Servente	h	1,00000	25,6476	25,6476
			TOTAL MÃO DE OBRA:		61,3437

Custo Horário da Execução:					R\$ 175,1498
Produção da Equipe:					4,10000
Custo Unitário da Execução:					R\$ 42,7195
Custo do FIC (0,01622):					R\$ 0,5585

MATERIAIS		UNID	CONSUMO	VALOR UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO
M0789	Conjunto para fixação de placas em aço galvanizado composto por barra chata, abraçadeira, parafusos, porcas e arruelas	kg	0,69700	R\$ 41,4006	R\$ 28,8562
M0787	Suporte em aço-carbono galvanizado tipo perfil C para placa de sinalização	kg	12,71700	R\$ 32,9579	R\$ 419,1256
			TOTAL MATERIAIS:		R\$ 447,9818

SERVIÇOS		UNID	CONSUMO	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO
1107892	Concreto fck = 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	0,05027	R\$ 543,7300	R\$ 27,3333
4805750	Escavação manual em material de 1ª categoria na profundidade de até 1 m	m³	0,05027	R\$ 52,2900	R\$ 2,6286
			TOTAL SERVIÇOS:		R\$ 29,9619

TRANSPORTE - TEMPO FIXO		UNIDADE	CODIGO	CONSUMO	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO
M0789	Conjunto para fixação de placas em aço galvanizado composto por barra chata, abraçadeira, parafusos, porcas e arruelas (Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW)	t	5914655	0,00070	R\$ 38,6400	R\$ 0,0270
M0787	Suporte em aço-carbono galvanizado tipo perfil C para placa de sinalização (Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW)	t	5914655	0,01272	R\$ 38,6400	R\$ 0,4915
				TRANSPORTE - TEMPO FIXO:		R\$ 0,5185

MOMENTO DE TRANSPORTE		UND	QUANTIDADE	LN		RP		P		CUSTO UNITÁRIO
				DMT	R\$	DMT	R\$	DMT	R\$	
M0789	Conjunto para fixação de placas em aço galvanizado composto por barra chata, abraçadeira, parafusos, porcas e arruelas (Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW)	tkm	0,00070	0,00	R\$ 1.2300	0,00	R\$ 0,9900	0,00	R\$ 0,8200	R\$ 0,0000
M0787	Suporte em aço-carbono galvanizado tipo perfil C para placa de sinalização (Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW)	tkm	0,01272	0,00	R\$ 1.2300	0,00	R\$ 0,9900	0,00	R\$ 0,8200	R\$ 0,0000

MOMENTO DE TRANSPORTE:										R\$ 0,0000
Custo Direto Total:										R\$ 521,7402
TOTAL SIMPLES:										521,74
ENCARGOS INCLUSOS:										14,34
VALOR BDI (20,00%):										104,35
TOTAL GERAL:										626,09

6.5. 5213856 SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - R1 - LADO DE 0,331 m - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO (un)

EQUIPAMENTOS	QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
		PROD	IMPR	PROD	IMPR	

	RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS					
	OBRA:	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADAS VICINAIS	DATA : 15/10/2026		BDI : 20,00%	
	LOCAL:	SÍTIO CACHOEIRA E SÍTIO VILA NOVA, ZONA RURAL DE TARRAFAS – CEARÁ	FORTE	VERSÃO	HORA	MES
	REFERÊNCIA:	CONVÊNIO Nº 993102	SICRO NOVO	2026/07	-	-
	GERÊNCIA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS	SINAPI	2026/07 SEM DESONERAÇÃO	115,61%	72,46%

E9687	Caminhão carroceria com capacidade de 5 t - 120 kW	1,00000	0,3000	0,7000	R\$ 193,0890	R\$ 79,8277	R\$ 113,8061
TOTAL EQUIPAMENTOS:							R\$ 113,8061

MÃO DE OBRA		UNID	CONSUMO	SALÁRIO HORA	CUSTO HORÁRIO
P9830	Montador	h	1,00000	35,6961	35,6961
P9824	Servente	h	1,00000	25,6476	25,6476
TOTAL MÃO DE OBRA:					61,3437

Custo Horário da Execução:	R\$ 175,1498
Produção da Equipe:	4,50000
Custo Unitário da Execução:	R\$ 38,9222
Custo do FIC (0,01622):	R\$ 0,5088

MATERIAIS		UNID	CONSUMO	VALOR UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO
M0789	Conjunto para fixação de placas em aço galvanizado composto por barra chata, abraçadeira, parafusos, porcas e arruelas	kg	0,69700	R\$ 41,4006	R\$ 28,8562
M0787	Suporte em aço-carbono galvanizado tipo perfil C para placa de sinalização	kg	11,77500	R\$ 32,9579	R\$ 388,0793
TOTAL MATERIAIS:					R\$ 416,9355

SERVIÇOS		UNID	CONSUMO	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO
1107892	Concreto fck = 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	0,05027	R\$ 543,7300	R\$ 27,3333
4805750	Escavação manual em material de 1ª categoria na profundidade de até 1 m	m³	0,05027	R\$ 52,2900	R\$ 2,6286
TOTAL SERVIÇOS:					R\$ 29,9619

TRANSPORTE - TEMPO FIXO		UNIDADE	CODIGO	CONSUMO	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO
M0789	Conjunto para fixação de placas em aço galvanizado composto por barra chata, abraçadeira, parafusos, porcas e arruelas (Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW)	t	5914655	0,00070	R\$ 38,6400	R\$ 0,0270
M0787	Suporte em aço-carbono galvanizado tipo perfil C para placa de sinalização (Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW)	t	5914655	0,01178	R\$ 38,6400	R\$ 0,4552
TRANSPORTE - TEMPO FIXO:						R\$ 0,4822

MOMENTO DE TRANSPORTE		UND	QUANTIDADE	LN		RP		P		CUSTO UNITÁRIO
				DMT	R\$	DMT	R\$	DMT	R\$	
M0789	Conjunto para fixação de placas em aço galvanizado composto por barra chata, abraçadeira, parafusos, porcas e arruelas (Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW)	tkm	0,00070	0,00	R\$ 1,2300	0,00	R\$ 0,9900	0,00	R\$ 0,8200	R\$ 0,0000
M0787	Suporte em aço-carbono galvanizado tipo perfil C para placa de sinalização (Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW)	tkm	0,01178	0,00	R\$ 1,2300	0,00	R\$ 0,9900	0,00	R\$ 0,8200	R\$ 0,0000
MOMENTO DE TRANSPORTE:										R\$ 0,0000

Custo Direto Total:	R\$ 486,8106
---------------------	--------------

TOTAL SIMPLES:	486,81
ENCARGOS INCLUSOS:	13,44
VALOR BDI (20,00%):	97,36
TOTAL GERAL:	584,17

Tarrafas
GOBIERNO MUNICIPAL DE
Cádiz • P.O. Box 10000 • 11200 Tarrafas

[illegible]

ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS

ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS											
<div><div>COMPANHIA MUNICIPAL DE Tarrafas Cidade de São José do Bonfim - Pernambuco</div></div>		OBRA:	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM ESTRADAS VICINAIS					DATA : 15/10/2026		BDI : 20,00%	
		LOCAL:	SÍTIO CACHOEIRA E SÍTIO VILA NOVA, ZONA RURAL DE TARRAFAS – CEARÁ					FONTE	VERSÃO	HORA	MES
		REFERÊNCIA:	CONVÊNIO Nº 993102					SICRO NOVO	2026/07	-	-
		GERÊNCIA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS					SINAPI	2026/07 SEM DESONERAÇÃO	115,61%	72,46%
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL. %	CL	
5213405	PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS COM TINTA ACRÍLICA - ESPESURA DE 0,6 mm LEGENDA PARE + LINHA DE RETENÇÃO (1 UN) E FAIXAS DE PEDESTRES ZEBRADAS (2 UN)	SICRO	Serviço	m²	29,04	R\$ 55,97	R\$ 1.625,37	0,09%	99,94%	C	
5213445	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO 0,331 m - PELÍCULA RETROREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO (PARE)	SICRO	Serviço	un	1,00	R\$ 590,45	R\$ 590,45	0,03%	99,97%	C	
5213856	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - R1 - LADO DE 0,331 m - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	SICRO	Serviço	un	1,00	R\$ 584,17	R\$ 584,17	0,03%	100,00%	C	
Subtotal até 100,00%%							R\$ 1.835.390,46				
Valor total do Orçamento							R\$ 1.835.390,46				

BINÔMIO AQUISIÇÃO + TRANSPORTE DOS MATERIAIS ASFÁLTICOS

OBRA:	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ SOBRE CALÇAMENTO EM PEDRA TOSCA EXISTENTE – SÍTIO CACHOEIRA E VILA NOVA
LOCAL:	ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS – CE
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS
DATA:	OUTUBRO/2026 BDI: 20,00%
FONTES:	SICRO NOVO (DNIT) – CE – 07/2026 – SEM DESONERAÇÃO; SINAPI – CE – 09/2026 – NÃO DESONERADO; ANP/CE – TABELA DE MATERIAIS BETUMINOSOS SEINFRA-CE 2026/10
RESP. TÉCNICO:	ENG. CIVIL EMERSON PATRICK ALVES MARTINS – CREA n.º 321456/D-CE – RNP 061528981-9 – ALPHA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA – EPP

Critério: preço de aquisição pela referência ANP – Ceará (Tabela de Preços para Materiais Betuminosos SEINFRA-CE 2026/10), acrescido do ICMS/CE de 20% por dentro; transporte pela tarifa DNIT para materiais betuminosos, $P = (a + b \times D) \times \frac{I_{\text{atual}}}{I_{\text{base}}}$, com três origens de fornecimento por insumo e DMT adotada igual à média das três.

1. CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO CAP 50/70 – item 3.1 da planilha

Aplicação: CBUQ faixa B (binder, teor 5,0%) e faixa C (rolamento, teor 5,8%).

A) AQUISIÇÃO		VALOR	UNID.
Preço de referência ANP – Ceará (sem ICMS)		5.151,73	R\$/t
ICMS – Ceará (por dentro)		20,00	%
Preço de aquisição com ICMS = ANP ÷ (1 – 0,20)		6.439,6625	R\$/t
Preço de aquisição com ICMS		6,4397	R\$/kg

Nº	B) TRANSPORTE – ORIGEM DE FORNECIMENTO	ROTA	D (km)	a + b · D (R\$/t)	TARIFA ATUAL (R\$/t)
1	Fortaleza/CE – Refinaria Lubnor (Petrobras) e distribuidoras da RMF	BR-116 / BR-122 / CE-060 (Quixadá – Senador Pompeu – Iguatu) – Jucás – Tarrafas	440,00	138,259	303,4769
2	Complexo de Suape (Cabo de Santo Agostinho/Ipojuca – PE) – terminal e distribuidoras	BR-101 / BR-232 (Caruaru – Arcoverde – Serra Talhada – Salgueiro) – BR-116 – Juazeiro do Norte – Tarrafas	800,00	229,339	503,3964
3	Cabedelo/PB – terminal portuário e distribuidoras de asfalto	BR-230 (João Pessoa – Campina Grande – Patos – Cajazeiras) – Barro – Juazeiro do Norte – Tarrafas	700,00	204,039	447,8632
MÉDIA DAS TRÊS ORIGENS (DMT ADOTADA)			646,67	190,546	418,2455

$a = 26,939 \text{ R\$/t}$; $b = 0,253 \text{ R\$/t-km}$ (base jul/2014, $I_{\text{base}} = 270,237$); $I_{\text{atual}} = 593,167$ (índice DNIT de reajustamento – pavimentação, jan/2026); fator = 2,194988. Distâncias rodoviárias aproximadas, sem pedágio – Croqui 01.

C) BINÔMIO E VALORES		VALOR	UNID.
Aquisição com ICMS		6.439,6625	R\$/t
Transporte (tarifa adotada – média das três origens)		418,2455	R\$/t
BINÔMIO = AQUISIÇÃO + TRANSPORTE (custo unitário sem BDI, 2 casas)		6.857,91	R\$/t
BDI		20,00	%
Preço unitário com BDI = ARRED(binômio × 1,20; 2)		8.229,49	R\$/t
Quantidade (memória de cálculo, item 3.1)		112,00	t
Valor total sem BDI		768.085,92	R\$
VALOR TOTAL COM BDI		921.702,88	R\$

2. EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RR-2C – item 3.2 da planilha

Aplicação: 1ª pintura de ligação (0,50 L/m²) e 2ª pintura de ligação (0,40 L/m²).

A) AQUISIÇÃO		VALOR	UNID.
Preço de referência ANP – Ceará (sem ICMS)		3.843,20	R\$/t
ICMS – Ceará (por dentro)		20,00	%
Preço de aquisição com ICMS = ANP ÷ (1 – 0,20)		4.804,0000	R\$/t
Preço de aquisição com ICMS		4,8040	R\$/kg

Nº	B) TRANSPORTE – ORIGEM DE FORNECIMENTO	ROTA	D (km)	a + b·D (R\$/t)	TARIFA ATUAL (R\$/t)
1	Fortaleza/CE – Refinaria Lubnor (Petrobras) e distribuidoras da RMF	BR-116 / BR-122 / CE-060 (Quixadá – Senador Pompeu – Iguatu) – Jucás – Tarrafas	440,00	138,259	303,4769
2	Complexo de Suape (Cabo de Santo Agostinho/Ipojuca – PE) – terminal e distribuidoras	BR-101 / BR-232 (Caruaru – Arcoverde – Serra Talhada – Salgueiro) – BR-116 – Juazeiro do Norte – Tarrafas	800,00	229,339	503,3964
3	Cabedelo/PB – terminal portuário e distribuidoras de asfalto	BR-230 (João Pessoa – Campina Grande – Patos – Cajazeiras) – Barro – Juazeiro do Norte – Tarrafas	700,00	204,039	447,8632
	MÉDIA DAS TRÊS ORIGENS (DMT ADOTADA)		646,67	190,546	418,2455

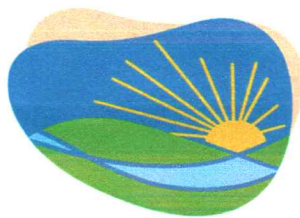
a = 26,939 R\$/t; b = 0,253 R\$/t·km (base jul/2014, $I_{base} = 270,237$); $I_{atual} = 593,167$ (índice DNIT de reajustamento – pavimentação, jan/2026); fator = 2,194988. Distâncias rodoviárias aproximadas, sem pedágio – Croqui 01.

C) BINÔMIO E VALORES	VALOR	UNID.
Aquisição com ICMS	4.804,0000	R\$/t
Transporte (tarifa adotada – média das três origens)	418,2455	R\$/t
BINÔMIO = AQUISIÇÃO + TRANSPORTE (custo unitário sem BDI, 2 casas)	5.222,25	R\$/t
BDI	20,00	%
Preço unitário com BDI = ARRED(binômio × 1,20; 2)	6.266,70	R\$/t
Quantidade (memória de cálculo, item 3.2)	12,96	t
Valor total sem BDI	67.680,36	R\$
VALOR TOTAL COM BDI	81.216,43	R\$

3. RESUMO DO BINÔMIO

ITEM	INSUMO	QTD (t)	BINÔMIO SEM BDI (R\$/t)	PREÇO COM BDI (R\$/t)	TOTAL SEM BDI (R\$)	TOTAL COM BDI (R\$)
3.1	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO CAP 50/70	112,00	6.857,91	8.229,49	768.085,92	921.702,88
3.2	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RR-2C	12,96	5.222,25	6.266,70	67.680,36	81.216,43
	TOTAL				835.766,28	1.002.919,31

Notas: (1) os preços ANP são os médios ponderados praticados pelas distribuidoras no Ceará, sem ICMS; PIS/COFINS e demais encargos estão no BDI. (2) Índice DNIT de jan/2026 é o último conhecido – atualizar se houver índice mais recente. (3) As composições SICRO de concreto asfáltico e de pintura de ligação não incluem o material betuminoso nem seu transporte, orçados neste binômio (itens 3.1 e 3.2). (4) Destino: canteiro de obras/usina de asfalto na sede de Tarrafas; o transporte da massa asfáltica às frentes está no item 4.4.



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas
Cuidar é o Nosso Compromisso.



ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES



ANEXO II
MODELOS DE DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.10.28.1

1 - A empresa [NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR], por meio de seu representante legal, [NOMINA E QUALIFICA O REPRESENTANTE], DECLARA para todos os fins legais e em atendimento ao item 12.1.23 do EDITAL de LICITAÇÃO da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.10.28.1, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2 - (NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.10.28.1, junto ao Município de Tarrafas/CE, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

3 - A empresa [NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR], por meio de seu representante legal, [NOMINA E QUALIFICA O REPRESENTANTE], doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 12.1.25 do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial ao Art. 299 do Código Penal Brasileiro que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 - Declaro para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.10.28.1, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste Processo.

Declaro ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão destas Declarações, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026.

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas
Cuidar é o Nosso Compromisso.



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em estradas vicinais do Município de Tarrafas/CE, conforme convênio 993102/2026 celebrado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, através da Secretaria/Fundo Municipal de e a empresa

O **MUNICÍPIO DE TARRAFAS**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.464.301/0001-55, através do(a) Secretaria/Fundo Municipal de, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a)., residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação, na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 2026.10.28.1**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em estradas vicinais do Município de Tarrafas/CE, conforme convênio 993102/2026 celebrado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e Anexos, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora.

1.2. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

1.2.1. Projetos;

1.2.2. Edital da Licitação;

1.2.3. Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de Execução Indireta - Preço Global.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **03 (três) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação do presente contrato é condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

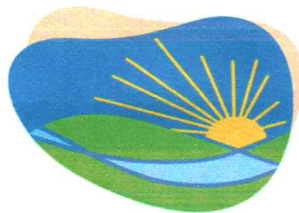
2.2.1. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Contratante.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, firmado por ambas as partes.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de



inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 3ª - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos Projetos, anexo a este Contrato.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 4ª - VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTEE DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....).

4.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no cronograma físico-financeiro, anexo a este Contrato, em conformidade com os serviços executados e medições apresentadas e atestadas pela fiscalização da Contratante.

4.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. O orçamento estimado pela Administração baseou-se em tabelas referenciais oficiais, descritas nos projetos, sendo que devem estas serem seguidas para fins de reajuste.

4.6. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção— INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.8.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.12. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

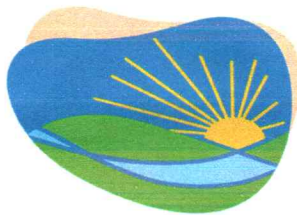
4.13. Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

4.14. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos Projetos;
- 5.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 5.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 5.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Projetos;
- 5.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.10. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.11.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.
- 5.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 5.13. Notificar os emitentes das garantias, caso estas tenham sido exigidas, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 5.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 5.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 5.16.1. A documentação disposta acima deverá ser apresentada de acordo com o tipo de obra ou serviços de engenharia contratado.
- 5.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 5.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e Educação no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 5.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como



exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

6.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

6.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno,



perigoso ou insalubre;

6.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116, da Lei nº 14.133/2021;

6.20. Comprovar a reserva de cargos, a que se refere a subcláusula acima, sempre que for solicitado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

6.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.24. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

6.25. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do projeto.

6.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.28. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

6.29. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

6.30. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação.

6.31. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

6.32. Elaborar o Diário de Obra incluindo todas as informações pertinentes sobre o andamento dos serviços, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

6.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

6.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

6.36. Providenciar, de acordo com o objeto contratado, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

7.2. Caso o valor da proposta vencedora da licitação seja inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do estabelecido no



Edital, a CONTRATADA deverá apresentar **garantia adicional** equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

7.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantias, exigida nos itens 7.1 e 7.2, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais **90 (noventa) dias** após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.5. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7.7 deste contrato.

7.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.8, observada a legislação que rege a matéria.

7.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.

7.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

7.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificado.

7.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

7.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



7.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

7.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente nos Projetos

CLÁUSULA 8ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

8.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

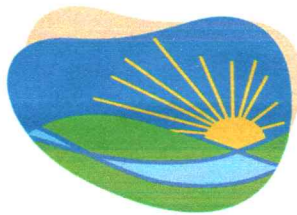
8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA 9ª - EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se a execução dos serviços contratados não for cumprida no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

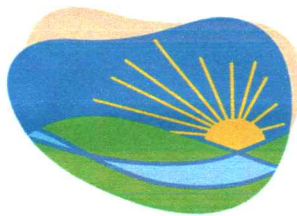
9.4. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA 10ª - FONTE DE RECURSOS EDOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do(a) , previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

.....

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA 11ª - CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 12ª - ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 13ª - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA 14ª - FORO

14.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Tarrafas/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tarrafas/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF
2. CPF